

## Regulamento

### GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

#### CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 **GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA (“FUNDO”)**, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), pela Lei 11.478 de 29 de maio de 2007, conforme alterada (“**Lei 11.478**”), e pela parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**Resolução CVM 175**” e “**CVM**”), terá como principais características:

<b>Classe de Cotas</b>	Única.
<b>Prazo de Duração</b>	Determinado, encerrando-se em 8 (oito) anos, contados a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.
<b>ADMINISTRADOR</b>	<b>BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA</b> sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.025.053/0001-62, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, n.º 1.212, Pinheiros, 04.410.002 autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório Executivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015 (“ <b>ADMINISTRADOR</b> ”)
<b>GESTOR</b>	<b>GERIBÁ INVESTIMENTOS LTDA.</b> , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 360, 11º andar do Edifício 360 JK, sala Geribá, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.467.534/0001-86, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários na categoria gestor de recursos de acordo com o Ato Declaratório nº 10.454, de 24 de junho de 2009 (“ <b>GESTOR</b> ” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “ <b>Prestadores de Serviços Essenciais</b> ”).

## Regulamento

### GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

<b>Foro Aplicável</b>	<p>Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento, nos Anexos e Apensos, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão solucionados por arbitragem, de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (“<b>CAM</b>”).</p> <p>A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros (“<b>Tribunal Arbitral</b>”), sendo 1 (um) nomeado pela parte demandante, o outro pela parte demandada, e o terceiro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral, será nomeado pelos árbitros nomeados pelas partes. Caso os árbitros nomeados não cheguem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, este será designado segundo as regras da CAM, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data em que se verificar o aludido impasse. Na hipótese de a demanda envolver o interesse da universalidade dos Cotistas do FUNDO ou de determinada Classe ou tipo de Cota contra o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, a definição do árbitro a ser indicado pelos respectivos Cotistas competirá à Assembleia Geral de Cotistas ou à Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso. Na hipótese de em um mesmo polo da demanda figurarem o ADMINISTRADOR, o GESTOR e parcela de Cotistas contra outra parcela dos Cotistas, ou em qualquer outra hipótese (exceto nas demandas exclusivas entre Cotistas) a definição dos árbitros a serem indicados pelas partes que compõem cada polo da demanda deverá ser tomada em consenso entre os integrantes de cada polo da demanda.</p> <p>A arbitragem será realizada no Município de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades, e será realizada em língua portuguesa. A arbitragem será de</p>
-----------------------	--

## Regulamento

### GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

	<p>direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil.</p> <p>A arbitragem será concluída no prazo de até 6 (seis) meses, contados da instituição da arbitragem ou da substituição do árbitro, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral.</p> <p>As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas partes envolvidas, não cabendo qualquer recurso contra aquelas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no Artigo 30 da Lei nº 9.307/96.</p> <p>Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das partes envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão da controvérsia à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral.</p> <p>Para as medidas previstas acima, para a execução das decisões da arbitragem, e para as causas que não estejam submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.</p>
<b>Encerramento do Exercício Social</b>	Último dia do mês de março de cada ano.

1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apensos, relativos a cada tipo de Cota (respectivamente, “Regulamento”, “Anexos” e “Apensos”).

Denominação da Classe	Anexo
GERIBÁ MAIS ENERGIA II CLASSE DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I

1.3 Durante o Prazo de Duração do FUNDO, por ato conjunto do ADMINISTRADOR e do GESTOR, poderão ser constituídas diferentes Classes de Cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175.

1.4 O Anexo de cada Classe de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos Cotistas e regime de

## **Regulamento**

### **GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) Assembleia Especial de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.

**1.5** O Apenso de cada tipo de Cota, conforme aplicável, dispõe sobre as diferenciações entre os Cotistas de cada tipo de Cota, incluindo sem limitação os respectivos: (i) públicos-alvo; (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance; e (iii) direitos políticos aplicáveis à cada tipo de Cota.

**1.6** Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apensos: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário dos respectivos Anexos a este Regulamento e no decorrer do Regulamento, dos Anexos e Apensos; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apensos, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apensos serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apensos não seja Dia Útil, conforme definição neles prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

## **CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

**2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

**2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da Classe de Cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das Cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da Classe de Cotas.

**2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da Classe de Cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por Agência de Classificação de Risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da Classe de Cotas.

**2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

## Regulamento

### GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

**2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais danos diretos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

**2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

**2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o FUNDO ou a CVM.

**2.4** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

**2.5** A renúncia do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR do FUNDO deve ser precedida de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias endereçados a cada Cotista, à CVM e ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR, conforme o caso.

**2.5.1** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR deverá convocar, imediatamente, Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, para eleger o respectivo substituto, a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, em qualquer caso, ou qualquer Cotista, em último caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, para tal fim.

**2.5.2 Substituição por Justa Causa.** A substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR poderá ocorrer com ou sem Justa Causa. Para os fins de que trata esse Regulamento, será considerada Justa Causa a constatação de qualquer um dos seguintes atos e/ou situações no âmbito desta Classe: (i) descumprimento que ocasione danos financeiros ou prejuízo relevante e efetivo ao FUNDO ou aos Cotistas comprovado por sentença arbitral ou decisão judicial de primeira instância que, em ambos os casos, não seja revertida ou revogada em até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação ou divulgação (conforme aplicável), pelo GESTOR, de suas respectivas obrigações, deveres ou atribuições especificados no Acordo Operacional e/ou neste Anexo; (ii) atuação fraudulenta ou com violação grave, no desempenho de suas funções e responsabilidades como GESTOR a, devidamente comprovada por sentença arbitral ou decisão judicial de primeira instância que, em ambos os casos, não seja revertida ou revogada em até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação ou divulgação, conforme aplicável; (iii) prática de crime ou ação dolosa, em ambos os casos, com relação a leis societárias, de falência, de valores mobiliários, securitárias, ou qualquer legislação ou regulamentação aplicável aos mercados financeiro e de capitais e/ou relacionadas a insolvência ou transferências, transações, reajustes de dívidas ou direitos de credores executados de forma fraudulenta pelo GESTOR e/ou qualquer de suas Pessoas Chave, devidamente comprovadas em sentença arbitral, decisão judicial de primeira instância ou decisão de uma autoridade governamental que, em qualquer caso, não seja revertida ou revogada em até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação ou divulgação, conforme aplicável; (iv) impedimento temporário ou permanente, do GESTOR e/ou de qualquer de suas Pessoas Chave para o exercício de atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro que não seja sanado em até 30 (trinta) dias; (v) suspensão ou revogação da licença do GESTOR

## **Regulamento**

### **GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

para administração de carteira de valores mobiliários que não seja sanada em até 30 (trinta) dias; ou (vi) falência, recuperação judicial ou extrajudicial do GESTOR.

**2.5.3** O GESTOR manterá a sua Equipe Chave composta por profissionais devidamente qualificados à atividade de gestão da carteira de investimento das Classes, equipe esta que possui extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos, com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia real brasileira, ampla vivência em investimentos no Setor

Alvo, bem como em fusões, aquisições, aberturas de capital em bolsa de valores, entre outras transações, os quais são devidamente gabaritados de modo a bem cumprir as funções necessárias de gestão de recursos das Classes, sendo certo que esta equipe é composta necessariamente por um gestor credenciado junto à CVM e um analista sênior, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo à Classe.

**2.5.4** Demais informações sobre o perfil da Equipe Chave constam do Compromisso de Investimento.

**2.5.5** A Equipe Chave do GESTOR reúne todo o conhecimento proporcionado pela qualidade e experiência de seus profissionais, buscando o máximo de sinergia entre as diversas técnicas de administração de ativos, para agregar valor à carteira de investimentos das Classes. No entanto, as principais decisões das Classes serão tomadas pelo GESTOR.

## **CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO**

**3.1** Os encargos do FUNDO serão aqueles expressamente previstos na Resolução CVM 175, os quais são passíveis de serem incorridos pelo FUNDO ou individualmente por cada Classe de Cotas, se houver mais de uma Classe. Ou seja, qualquer das Classes de Cotas poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe de Cotas sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao FUNDO como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes de Cotas, na razão de seu Patrimônio Líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo FUNDO observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes de Cotas ou atribuição a determinada Classe de Cotas. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a Cotistas de determinado(s) tipo(s) de Cota(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

## **CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**4.1** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes de Cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou tipo de Cota serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

**4.1.1** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou ESCRITURADOR, ou conforme posteriormente informados ao ADMINISTRADOR

**4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.

**4.1.3** A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

## Regulamento

### GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

**4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.

**4.1.5** A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira na Classe de Cotas.

**4.1.6** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

**4.2** Caberá privativamente à Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO ou à Assembleia Especial de Cotistas, a deliberação quanto às matérias a seguir, observados os seguintes quóruns de deliberação:

<b>Matéria</b>	<b>Quórum</b>
(i) tomar, anualmente, as contas relativas ao FUNDO e deliberar, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente;	Maioria das Cotas inscritas presentes
(ii) alterar o presente Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas inscritas
(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR sem Justa Causa, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;	Dois terços, no mínimo, das Cotas inscritas
(iv) deliberar sobre a destituição ou substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR com Justa Causa, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;	Maioria das Cotas inscritas presentes
(v) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou eventual liquidação do FUNDO ou da Classe, conforme o caso;	Metade, no mínimo, das Cotas inscritas
(vi) deliberar sobre eventual aumento nas taxas de remuneração do ADMINISTRADOR, do GESTOR e/ou de outras taxas a serem devidas pelo FUNDO ou pela Classe, conforme o caso;	Metade, no mínimo, das Cotas inscritas
(vii) deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração do FUNDO ou da Classe, conforme proposta do Comitê de Investimentos;	Maioria das Cotas inscritas presentes

## Regulamento

### GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

(viii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas
(ix) deliberar sobre a alteração da Política de Investimentos do FUNDO e/ou da Classe, com o consentimento do GESTOR;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(x) deliberar sobre a inclusão no rol de encargos, encargos que não estão previstos (i) no artigo 117, da Parte Geral da Resolução CVM 175 ou no artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ou (ii) neste Regulamento ou no Anexo da respectiva Classe; e	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xi) deliberar o aumento dos limites máximos estabelecidos para os encargos previstos neste Regulamento ou no Anexo da respectiva Classe, conforme aplicável.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

**4.3** Fica desde já estabelecido que o GESTOR poderá votar nas Assembleias Gerais de Cotistas na qualidade de representante dos fundos de investimento e/ou classes de investimento por ele geridos que sejam Cotistas do FUNDO.

**4.4** As deliberações privativas de Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista.

**4.5** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

**4.6** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais de cada Classe ou tipo de Cota, quando houver, às disposições previstas neste **Erro! Fonte de referência não encontrada.** quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

## CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

**5.1** O disposto neste capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas, especificadamente na data de constituição do FUNDO, não se aplicando aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

**5.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do Cotista) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe de Cotas do FUNDO.

<b>Tributação aplicável às operações da carteira:</b>
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da Classe de Cotas do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.

## Regulamento

### GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

<b>Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos Cotistas:</b>
<b>I. IRF:</b>
<b>Cotistas Residentes no Brasil:</b>
1. Pessoas Físicas:  (i) isentas do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por ocasião do resgate ou da amortização das Cotas ou por ocasião da liquidação da Classe; e (ii) beneficiadas pela alíquota de 0% (zero por cento) do imposto de renda em relação aos ganhos auferidos na alienação de Cotas dentro ou fora de bolsa.  2. Pessoas Jurídicas:  (i) os rendimentos auferidos por ocasião do resgate ou amortização das Cotas ou por ocasião da liquidação da Classe ficam sujeitos à incidência do imposto de renda retido na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) e deverão ser computados no Lucro Real, Presumido ou Arbitrado; (ii) os ganhos auferidos na alienação de Cotas dentro ou fora de bolsa serão tributados à alíquota de 15% (quinze por cento), como ganho líquido, e deverão ser computados no Lucro Real, Presumido ou Arbitrado; e
(iii) as perdas apuradas em razão do investimento na Classe não serão dedutíveis na apuração do Lucro Real.
<b>Cotistas Não-residentes (INR):</b>

## Regulamento

### GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Aos Cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida (“JTF”), conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

Os Cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% do IRF, desde que atendam aos requisitos previstos no Art. 3º da Lei 11.312 de 27 de junho de 2006:

os Cotistas INR não podem deter, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, 40% (quarenta por cento) ou mais da totalidade das Cotas de Classe do FUNDO ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe do FUNDO;

a Classe do FUNDO não pode deter em sua carteira de investimentos, a qualquer tempo, títulos de dívida em percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido (ressalvados desse limite as debêntures conversíveis em ações, os bônus de subscrição e os títulos públicos);

a Classe do FUNDO deve cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM, que determinam atualmente que, ao menos, 90% (noventa por cento) do valor de seu patrimônio líquido esteja investido em ativos elegíveis incluindo, mas não apenas, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e o

a Classe do FUNDO deve cumprir com os limites de diversificação exigidos pela Lei nº 11.312/2006, que dispõe da composição do patrimônio líquido de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição.

<b>Cobrança do IRF:</b>	Em regra, os rendimentos auferidos pelos Cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das Cotas, da alienação de Cotas a terceiros e do resgate das Cotas da Classe do FUNDO.
-------------------------	--

#### II. IOF:

<b>IOF/TVM:</b>	As operações com as Cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
-----------------	---

## Regulamento

### GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

<b>IOF/Câmbio:</b>	Conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Cotas da Classe, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. À exceção de situações bastante específicas e não aplicáveis ao caso, atualmente a alíquota do IOF/Câmbio aplicável ao investidor estrangeiro é de 0% (zero
	por cento). A alíquota de 0% (zero por cento) é aplicável tanto na entrada dos recursos no Brasil quanto no retorno para o exterior dos recursos originalmente investidos, bem como na remessa de eventuais rendimentos ao investidor estrangeiro a título de juros sobre o capital próprio e dividendos. De toda forma, a alíquota do IOF/Câmbio poderá ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

**5.3** A Medida Provisória nº 1.184, publicada em 28.08.2023 (“**MP 1.184**”), propõe alterações no tratamento tributário aplicável ao FUNDO. Nos atuais termos da MP 1.184, como regra geral haverá tributação periódica de IR à alíquota de 15% no último dia útil de maio e de novembro. Contudo, ainda nos termos da MP 1.184, a tributação periódica acima mencionada não será aplicável ao FUNDO caso este seja classificado como entidade de investimento e, cumulativamente, observem as regras de composição da carteira de investimentos. A MP 1.184 será analisada pela Câmara dos Deputados e pelo Senado e poderá sofrer mudanças relevantes em sua redação. Além disso, somente produzirá efeitos em 2024 caso seja convertida em lei até o fim de 2023.

## **CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA**

**6.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

**6.2** O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: <https://www.apexgroup.com/apex-brazil>

SAC: +0800 710 0025

Ouvidoria: [ouvidoria.bra@apexgroup.com](mailto:ouvidoria.bra@apexgroup.com) \* \* \*

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### ANEXO I

#### GERIBÁ MAIS ENERGIA II CLASSE DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Para fins do disposto neste Anexo, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2 As principais características da classe de Cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

<b>Tipo de Condomínio</b>	Fechado.
<b>Prazo de Duração</b>	Determinado, encerrando-se em 8 (oito) anos contados a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas.
<b>Tipo</b>	Infraestrutura.
<b>Tipos de Cotas</b>	<p>A Classe contará com 5 (cinco) tipos de Cotas distintos, cujas características estão especificadas neste Anexo.</p> <p>Após a entrada em vigor do Artigo 5º da Resolução CVM 175, nos termos do Artigo 140, §2º do mesmo normativo, este Anexo e seus Apensos serão alterados pelo ADMINISTRADOR e GESTOR, independentemente de Assembleia Especial de Cotistas para que as referências feitas neste Anexo e seus Apensos a (i) “tipos de Cotas” sejam alteradas para “Subclasses” de Cotas e (ii) as características dos “tipos de Cotas” previstas nos Apensos passem estar previstas em “Apêndices”, conforme disposto na Resolução CVM 175.</p>
<b>Objetivo</b>	<p>O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no longo prazo, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em investimentos nos Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo que são sociedades que atuam diretamente no Setor Alvo, qual seja, o setor de infraestrutura, especificamente no segmento de energia no Brasil, e que atendam aos requisitos da Lei 11.478/07.</p> <p>O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão do</p>

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	FUNDO, da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.
<b>Público-Alvo</b>	Investidores profissionais.
<b>Limite de Participação</b>	A Classe deve ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não pode deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas da Classe ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe.
<b>Custódia e Tesouraria</b>	<b><u>BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.</u></b> , sociedade por ações, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 04.410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, instituição devidamente autorizada pela CVM pelo Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011 (“ <b>CUSTODIANTE</b> ”).
<b>Controladoria e Escrituração</b>	<b><u>BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.</u></b> , sociedade por ações, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 04.410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, instituição devidamente autorizada pela CVM pelo Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011 (“ <b>ESCRITURADOR</b> ”).
<b>Emissão e Regime de Distribuição de Cotas</b>	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

<b>Capital Autorizado</b>	<p>Encerrada a Primeira Emissão, o ADMINISTRADOR, a exclusivo critério do GESTOR, poderá deliberar por realizar novas emissões de Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ainda cabendo-lhe reduzir tal montante sem aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 11.2 abaixo deste Anexo.</p> <p>A emissão das Cotas nos termos acima deverá ser previamente submetida à aprovação do Comitê de Investimentos, sendo que, em havendo tal aprovação, o Comitê de Investimentos deverá comunicar ao GESTOR e ao ADMINISTRADOR, que, por sua vez, notificará os Cotistas acerca da realização da emissão adicional de Cotas, bem como o mercado em geral, caso as Cotas sejam negociadas em mercado organizado, por meio da publicação de fato relevante. O comunicado divulgado pelo ADMINISTRADOR deverá conter os termos e as condições a serem observados na emissão e distribuição de novas Cotas. As novas Cotas poderão ser emitidas em única ou várias emissões, a critério do GESTOR, e o saldo eventualmente não colocado em uma determinada emissão, apesar de poder ser cancelado ao final da oferta, recomporá o Capital Autorizado ainda não consumido.</p>
<b>Direito de Preferência em Novas Emissões</b>	<p>Aos Cotistas já integrantes da Classe no momento de novas emissões de Cotas fica assegurado, nas futuras emissões de Cotas, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção do número de Cotas que possuem, direito este concedido por prazo de 10 (dez) dias úteis, observado o disposto no item 11.3.2 abaixo, sendo certo que não há possibilidade de cessão do direito de preferência a terceiros, exceto suas Partes Relacionadas. As Cotas convertidas e/ou as Cotas que excederem ao Limite de Participação não fazem jus ao direito de preferência para a subscrição de novas Cotas, conforme aqui descrito.</p>

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

<b>Negociação</b>	As Cotas poderão ser depositadas pelo ADMINISTRADOR para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3, observadas, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160. Depois de as Cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das Cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo. O ADMINISTRADOR fica, nos termos deste Anexo, autorizado a alterar o mercado em que as cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da assembleia geral de cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.
<b>Transferência</b>	As Cotas podem ser transferidas, (i) termo de cessão e transferência; (ii) por meio de negociação, se aplicável, em mercado organizado ou bolsa de valores em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (iii) por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; ou, ainda (iv) nas demais hipóteses previstas na Resolução CVM 175.
<b>Cálculo do Valor da Cota</b>	As Cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia anterior.
<b>Integralização, Resgate Amortização</b>	Para a integralização, resgate (ao final do Prazo de Duração) e amortização, poderão ser utilizados Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo, desde que estes sejam analisados e aprovados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, observando-se ainda o disposto no item 13.3 abaixo deste Anexo quanto a possibilidade de realização de amortizações em Ativos Alvo. Também poderá ser utilizado débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme o item 13.3 deste Anexo.
<b>Adoção de Política de Voto</b>	O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

#### **CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA**

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas do FUNDO;
  - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
  - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
  - (iv) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 2.3** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

#### **CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE**

- 3.1** Sem prejuízo daqueles previstos no Regulamento, a Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do ADMINISTRADOR OU GESTOR, a depender de quem a tiver contratado:
- (i) Taxa de Performance;
  - (ii) Taxa Máxima de Custódia;
  - (iii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;
  - (iv) despesas com prêmios de seguro;
  - (v) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, até o limite anual correspondente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido na data do evento, para todos os eventos supracitados de forma consolidada, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Especial de Cotistas;
  - (vi) despesas inerentes à realização de Assembleias Especiais de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos da Classe, até o limite anual correspondente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido na data do evento, para todos os eventos supracitados de forma consolidada, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Especial de Cotistas;
  - (vii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, incluindo (a) despesas preparatórias para leilões e qualificação da Classe e/ou sociedades por ele investidas como proponentes de tais leilões, (b)

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

despesas com a contratação de assessores financeiros em potencial operações de investimento e/ou desinvestimento pela Classe, até o limite anual correspondente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, ressalvada a aprovação de limite superior, aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas;

- (viii) despesas relacionadas a oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Emissão ou das emissões subsequentes, conforme o caso;
- (ix) despesas com escrituração de Cotas, sendo que os Cotistas ao aderirem ao presente Anexo ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargo da Classe, observado que tais despesas não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração;
- (x) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- (xi) despesas inerentes à constituição da Classe, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe, limitadas até 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido da Classe; e
- (xii) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis da Classe.

**3.2** As despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe estarão limitadas a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe apurado na data do encerramento do exercício social, para todos os eventos supracitados de forma consolidada, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Especial de Cotistas.

**3.3** .As despesas incorridas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

**3.4** Nos termos do item 14.2 abaixo deste Anexo, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

## **CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO**

**4.1** A Classe terá um Período de Investimento com duração de 4 (quatro) anos, com início na data de sua Primeira Integralização de Cotas (“**Período de Investimento**”).

**4.1.1** A Classe efetuará seus investimentos durante o Período de Investimento, o qual poderá ser prorrogado ou seu término antecipado por até 2 (dois) anos, mediante recomendação do GESTOR e aprovação do Comitê de Investimentos, devendo o restante do prazo ser considerado como Período de Desinvestimento, e desde que em nenhum dos casos haja alteração do Prazo de Duração.

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- 4.1.2** Durante o Período de Investimento, será realizado o trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização dos Ativos Alvo.
- 4.1.3** As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão de responsabilidade exclusiva do GESTOR.
- 4.1.4** A Classe poderá, excepcionalmente, realizar investimentos fora do Período de Investimento, desde que: (a) relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento; ou (b) para impedir diluição de participação societária da Classe nas Sociedades Alvo.
- 4.1.5** Durante o Período de Investimento, quaisquer recursos recebidos pela Classe provenientes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe, poderão ser utilizados para realização de novos investimentos pela Classe em Sociedades Alvo, em Ativos Alvo ou para amortização de Cotas.
- 4.1.6** Os recursos eventualmente obtidos pela Classe mediante a venda de parte ou da totalidade dos Ativos Alvo durante o Período de Investimentos poderão ser reinvestidos ou amortizados aos Cotistas conforme deliberação do Comitê de Investimentos, devendo os prazos aplicáveis para tanto serem respeitados, nos termos da regulamentação em vigor.
- 4.1.7** Os investimentos nas Sociedades Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento, sempre objetivando os melhores interesses da Classe, nos casos de: (a) investimentos relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento e ainda não concluídos definitivamente; ou (b) de novos investimentos aprovados pelo Comitê de Investimentos necessários nas Sociedades Alvo e/ou em suas subsidiárias.
- 4.1.8** O período de desinvestimento da Classe iniciará no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do Período de Investimento, no qual se interromperá todo e qualquer investimento da Classe nas Sociedades Alvo e em Ativos Alvo e se dará início a um processo de desinvestimento total da Classe, ressalvada as exceções expressamente previstas neste Anexo, período o qual se estenderá até o término do Prazo de Duração ("**Período de Desinvestimento**").
- 4.1.9** O Período de Desinvestimento poderá ser prorrogado ou o seu término antecipado por até 2 (dois) anos, mediante recomendação do GESTOR e aprovação do Comitê de Investimentos. Caso a prorrogação ou o término antecipado do Período de Investimento e/ou do Período de Desinvestimento seja superior a 2 (dois) anos, referida decisão de prorrogação ou término antecipado, conforme o caso, deverá ser aprovada em sede de Assembleia Especial de Cotistas.
- 4.1.10** Durante o período de desinvestimento, o GESTOR:
- (i) deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe;
  - (ii) envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas da Classe, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem; e

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (iii) poderá realizar a alienação de ativos da Classe dentro do Período de Investimento, consideradas as oportunidades de mercado.

**4.2** As estratégias de desinvestimento que poderão ser realizadas incluem, mas não estão limitadas, à busca de interessados na aquisição dos ativos da Classe, para os quais também se procurará potenciais compradores que sejam estratégicos ou dominantes no ramo de atuação das Sociedades Alvo, podendo o GESTOR, ainda, buscar outros mecanismos, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação: (i) a oferta pública dos Ativos Alvo em mercados organizados; (ii) processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades Alvo; ou (iii) transações privadas.

## **CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA**

**5.1** Observado o disposto neste Anexo, a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Art. 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A Classe deverá participar no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão.

**5.1.1** A Classe poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, mas desde que: (i) seja assegurado à Classe a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; e (ii) seja imposto às Sociedades Alvo (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

**5.1.2** Nos termos da Lei 11.478, as Sociedades Alvo devem desenvolver projetos de infraestrutura no território nacional, observado que:

- (i) para enquadramento da Classe, deverão ser considerados os projetos implementados após 22 de maio de 2007, sendo também considerados projetos as expansões de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico.
- (ii) para fins de esclarecimento, incluem-se no conceito de Ativos Alvo aqueles que, por meio de sociedade(s) de propósito específico, vierem a explorar e/ou prestar quaisquer dos serviços nos Setores Alvo, desde que se enquadrem nos requisitos previstos pela Lei nº 11.478.

**5.1.3** A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de um único emissor.

**5.1.4** Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Ativos Financeiros.

**5.2** O limite previsto no item 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar:

- (i) o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente: (a) à data da Primeira Integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital, ou nova emissão de Cotas, na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

vista; ou (b) à data de encerramento da respectiva oferta, em caso de oferta pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica.

- (ii) o 180º (centésimo octogésimo) dia contado da data de obtenção do registro de funcionamento perante a CVM da Classe.

**5.2.1** Os recursos que não estiverem aplicados em Ativos Alvo e que não estejam provisionados para o pagamento de obrigações, despesas e encargos poderão ser aplicados em Ativos Financeiros para fins de gestão de caixa.

**5.2.2** O ADMINISTRADOR deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido nos subitens do *caput*, conforme o caso, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas.

**5.2.3** Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* do item 5.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:

- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados, a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:
  - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
  - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
  - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

**5.2.4** Caso o desenquadramento ao limite do item 5.1 acima perca por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no *caput*, o GESTOR deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a carteira; ou
- (ii) solicitar ao ADMINISTRADOR a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, com os devidos rendimentos, se for o caso, na proporção por eles integralizada.

**5.3** Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo, nos termos desta Política de Investimentos.

#### AFAC

**5.4** A Classe pode realizar AFAC nas Sociedades Alvo que compõem a sua carteira, desde que:

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do AFAC;
- (ii) que o AFAC represente, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do capital subscrito da Classe, até sua respectiva conversão em aumento de capital da Sociedade Alvo;
- (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte da Classe; e
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

**5.4.1** É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto: (a) quando as operações no mercado de derivativos não resultarem na possibilidade de perda superior ao Patrimônio Líquido; e (b) se realizadas nas seguintes hipóteses: (A) exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou (B) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a carteira da Classe com o propósito de: (x) ajustar o preço de aquisição de Sociedades Alvo investida pela Classe com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (y) alienar as ações de Sociedades Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

#### *Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações*

**5.5** A Classe não poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações.

#### *Investimento em Ativos no Exterior*

**5.6** A Classe não poderá realizar investimentos em ativos no exterior

## **CAPÍTULO 6 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

**6.1** Observado o disposto da regulamentação em vigor, a Classe participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de cotistas, de escritura de debêntures, ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração ou diretoria.

**6.2** As Sociedades Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com Partes Relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Alvo;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A perante a CVM, obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos subitens anteriores; e

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por avaliadores independentes registrados na CVM.

## **CAPÍTULO 7 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE**

**7.1** Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Instrução CVM 175.

**7.2** Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

**7.2.1** Caso dispensada a contratação de custodiante, o ADMINISTRADOR deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

## **CAPÍTULO 8 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS**

**8.1** Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia Especial de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em Ativos Alvo nas quais participem:

(i) o ADMINISTRADOR, o GESTOR, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:

- (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
- (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

**8.1.1** Salvo por aprovação em Assembleia Especial de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos pelo GESTOR

**8.1.2** Conforme disposto no Art. 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 8.1.1 acima não se aplica quando o ADMINISTRADOR ou GESTOR

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

atuarem como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

**8.2** O GESTOR da Classe, ou gestores ligados ao seu respectivo grupo econômico devem manter investimentos na Classe que correspondam, no mínimo, 3% (três por cento) do capital subscrito da Classe.

## **CAPÍTULO 9 – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO**

**9.1** Para fins do disposto no Art. 9, §1º, inciso V, do anexo complementar VIII, das regras e procedimentos do Código AGRT, e, observado o disposto neste Capítulo, é permitido (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo; e (ii) ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR ou Partes Relacionadas destes (por meio de outros veículos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR ou administrados/geridos por Partes Relacionadas) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo enquanto a Classe detiver Ativos Alvo de emissão da respectiva Sociedade Alvo, desde que, nestes casos, tais oportunidades sejam oferecidas necessariamente a Classe e, sequencialmente, aos Cotistas, conforme parágrafos abaixo (“**Oportunidade de Co-investimento**”).

**9.1.1** Sempre que surgir Oportunidade de Co-investimento e a Classe definir pela sua não realização, ou caso a Classe não efetue a Oportunidade de Co-investimento de forma integral e com isso tenha espaço adicional para investimento, o GESTOR deverá, nos termos deste Anexo, oferecê-la primeiramente aos Cotistas. Neste contexto, o GESTOR controlará o processo de co-investimento, devendo notificar, por escrito ou através de e-mail, cada Cotista, indicando os termos e as condições da Oportunidade de Co-investimento.

**9.1.2** Caso qualquer dos Cotistas notificados tenha a intenção de exercer o direito de preferência sobre a Oportunidade de Co-investimento, o qual respeitará a proporcionalidade das participações dos Cotistas na Classe, este deverá comunicar formalmente o GESTOR sobre o referido interesse, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da notificação do GESTOR, nos termos do item 9.1.1 acima, sendo que a ausência de manifestação do Cotista dentro do referido prazo será entendida como falta de interesse na realização do investimento. Caso existam sobras na Oportunidade de Co-investimento, estas deverão ser oferecidas aos Cotistas que manifestarem interesse no âmbito da comunicação mencionada neste item.

**9.1.3** Uma vez oferecido direito de preferência para a Oportunidade de Co-investimento nos termos dos itens acima e os Cotistas tenham optado pela não participação do investimento em questão (seja pela manifestação negativa ou pelo silêncio dentro do prazo informado no item 9.1.2 acima), será assegurado ao GESTOR o direito de realizar o investimento objeto da Oportunidade de Co-investimento livremente, incluindo por meio de fundos de investimento ou classes administrados e/ou geridos pelo GESTOR ou suas Partes Relacionadas, desde que observadas as mesmas condições econômicas e de governança oferecidas aos Cotistas. Caso as condições da Oportunidade de Co-investimento sejam alteradas após a negativa ou o silêncio do investimento pela Classe ou pelos Cotistas, o procedimento previsto neste item 3.9 será realizado novamente.

**9.1.4** A possibilidade de Co-investimento existirá quando a necessidade de capital das Sociedades Alvo for superior ao investimento a ser realizado pela Classe.

## **CAPÍTULO 10 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS**

**10.1** O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

exigibilidades. A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da carteira os critérios previstos na regulamentação aplicável.

**10.2** As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural e serão representadas por 5 (cinco) tipos de Cotas, quais sejam as Cotas A, as Cotas B, as Cotas C, as Cotas D e Cotas E. Cada um dos tipos de Cotas possuirá direitos políticos e econômicos distintos conforme estabelecidos pelo respectivo Apenso.

**10.3** A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

**10.4** Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo.

**10.5** As Cotas poderão ser registradas para distribuição no MDA e negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

## **CAPÍTULO 11 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS**

### *Emissão de Cotas e Capital Autorizado*

**11.1** O ADMINISTRADOR e o GESTOR, com vistas à constituição da Classe, aprovaram a Primeira Emissão, em montante e com as demais características conforme previstas no ato conjunto que a aprovou.

**11.1.1** As importâncias recebidas na integralização de cotas durante o processo de distribuição de cotas da Classe devem ser investidas em Ativos Financeiros.

**11.2** Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses: (i) mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor; ou (ii) mediante simples deliberação do ADMINISTRADOR, conforme instruções do GESTOR e a seu exclusivo critério, desde que limitado ao Capital Autorizado para emissão de Cotas.

**11.3** O preço de emissão das Cotas objeto da nova emissão deverá ser fixado tendo-se em vista: (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) as perspectivas de rentabilidade da Classe; ou (iii) o valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão, caso aplicável. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Comitê de Investimentos a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as três alternativas acima. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Especial de Cotistas, conforme recomendação do Comitê de Investimentos.

**11.3.1** Cada emissão de Cotas poderá ser dividida em séries, com o fim específico de estabelecer, para cada série, datas diversas de integralização e amortização.

**11.3.2** Os Cotistas já integrantes da Classe no momento de novas emissões de Cotas terão direito de preferência para a subscrição de tais Cotas, não podendo ceder tal direito de preferência a terceiros, exceto para suas Partes Relacionadas. O exercício do direito de preferência pelos Cotistas deverá ser comunicado ao ADMINISTRADOR em até 10 (dez) Dias Úteis contados do comunicado de início da nova emissão de Cotas, seja por ato único do ADMINISTRADOR por meio do Capital Autorizado, seja pela divulgação da ata da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar pela nova emissão.

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**11.3.3** A cada emissão, poderá haver a cobrança de uma taxa de distribuição que, a exclusivo critério do GESTOR, será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, em benefício do distribuidor contratado, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão. Investidores que não tenham subscrito Cotas no âmbito da Primeira Emissão e que venham a subscrever Cotas em emissões subsequentes, inclusive após a Classe ter efetuado seu primeiro investimento, receberão tratamento similar ao concedido aos Cotistas existentes, sem prejuízo de serem previstos termos e condições distintos em cada emissão e distribuição de Cotas, na forma da regulamentação aplicável.

#### **Subscrição e Integralização das Cotas**

**11.4** As Cotas poderão ser subscritas para integralização à vista e/ou a prazo, ou, ainda, via Chamada de Capital, conforme estipulado no ato conjunto que aprovar a respectiva emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas nos respectivos boletins de subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso. No ato de subscrição das Cotas e adesão à Classe, o investidor deverá assinar o respectivo Termo de Adesão, boletim de subscrição e Compromisso de Investimento, se houver.

**11.4.1** Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Ativos Alvo e/ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos da Classe, o ADMINISTRADOR, de acordo com as instruções do GESTOR, realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará aos Cotistas sobre tal oportunidade e/ou necessidade, solicitando o aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

**11.4.2** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao ADMINISTRADOR, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.

**11.4.3** Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, na proporção do respectivo Capital Comprometido, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pelo ADMINISTRADOR, de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

**11.4.4** A integralização de Cotas será realizada: (i) em moeda corrente nacional (a) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou (b) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central; e/ou (ii) por meio da entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, desde que assim aceito conjuntamente pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, observado ainda o disposto no do artigo 20, §6º, e no artigo 21, inciso IV, ambos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

**11.4.5** Na hipótese de integralização de Cotas mediante a entrega de ativos, tais ativos serão avaliados a valor justo, conforme laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e desde que apresentados todos os demais documentos solicitados pelo ADMINISTRADOR.

**11.4.6** A integralização de Cotas mediante a entrega de ativos deverá ser aprovada ou ratificada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas (observado o disposto neste Anexo) e será realizada fora do âmbito da entidade administradora de mercados organizados.

**11.4.7** As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo ADMINISTRADOR.

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**11.4.8** Caso venham a existir novas subscrições de Cotas após a realização da primeira Chamada de Capital, os novos Cotistas ingressantes deverão ter suas participações na Classe proporcionalmente equalizadas com as participações dos Cotistas existentes. Assim, os novos Cotistas estarão sujeitos a uma ou mais Chamadas de Capital, após a subscrição de suas Cotas, direcionadas exclusivamente a eles ("**Chamadas de Equalização**").

**11.4.9** As Chamadas de Equalização referidas no item 11.4.6. acima serão feitas em valor proporcional ao valor já integralizado pelos Cotistas anteriores, em relação aos respectivos valores de Compromissos de Investimento tanto dos Cotistas anteriores quanto dos novos Cotistas, devendo o preço de integralização das Cotas nas Chamadas de Equalização ser equivalente ao maior valor entre **(i)** o preço de integralização pago pelos Cotistas da primeira Chamada de Capital em suas respectivas integralizações, atualizado pelo Benchmark e **(ii)** o valor patrimonial das Cotas, no momento da integralização. As Chamadas de Equalização poderão ser realizadas uma ou mais vezes, em diferentes momentos, providenciadas pelo ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, sendo certo que apenas os novos Cotistas terão seu capital subscrito chamado à integralização até que o processo de equalização acima seja finalizado.

**11.5** No caso de inadimplemento, o ADMINISTRADOR notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu vencimento original. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, o ADMINISTRADOR poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente, observada eventual dispensa de sanção aprovada em Assembleia Especial de Cotistas:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de: **(a)** multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; **(b)** de juros mensais de 1% (um por cento); e **(c)** dos custos de tal cobrança;

(ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;

(iii) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o ADMINISTRADOR, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o ADMINISTRADOR e a instituição concedente do empréstimo;

(iv) convocar uma Assembleia Especial de Cotistas, desde que a Classe não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente;

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (v) Substituir eventual representante indicado pelo Cotista Inadimplente para o Comitê de Investimentos por outro indicado pela Assembleia Especial de Cotistas, desde que sempre por Cotista Cota A; ou
  - (vi) realizar a alienação das Cotas, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro, podendo ser Cotista ou não, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, observado o direito de preferência previsto neste Anexo.
- 11.5.1** Observada eventual dispensa de sanção aprovada em Assembleia Especial de Cotistas, o Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.
- 11.5.2** Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo.
- 11.5.3** Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo ADMINISTRADOR ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo ADMINISTRADOR em sua exclusiva discricionariedade.
- 11.5.4** Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

## **CAPÍTULO 12 – TRANSFERÊNCIA DAS COTAS**

- 12.1** No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá solicitar por escrito ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, a transferência parcial ou total de suas Cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.
- 12.1.1** A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.
- 12.1.2** As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante o FUNDO no tocante à sua integralização.
- 12.2** Ao longo do prazo de duração, o FUNDO deverá observar o Limite de Participação.
- 12.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsáveis, assim como não possuem meios de evitar os impactos decorrentes de alterações no quadro de Cotistas que extrapolem os limites.
- 12.2.2** Ao aderirem a este Anexo, todos os Cotistas se comprometem a informar ao ADMINISTRADOR, em até 05 (cinco) Dias Úteis antes da realização de quaisquer negociações de Cotas, sua intenção de realizá-las, cientificando-se de que o ADMINISTRADOR recusar-se-á a implementar quaisquer transferências de Cotas que possam impactar na extrapolação dos limites dispostos no item acima.

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

#### **CAPÍTULO 13 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS**

**13.1** Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo e dos seus Apensos, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todas as Cotas integralizadas.

**13.1.1** Sujeito a prévia instrução dada pelo Comitê de Investimentos, o ADMINISTRADOR poderá realizar amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Ativos Financeiros seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas integralizadas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas.

**13.2** Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas integralizadas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

**13.2.1** Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

**13.3** Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação do Comitê de Investimentos neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

**13.3.1** Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas integralizadas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Comitê de Investimentos deliberará sobre a proposta de prorrogação do Prazo de Duração (que deverá ser objeto de deliberação final pela Assembleia Especial de Cotistas) ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

**13.3.2** A amortização poderá ser realizada sempre que houver venda de parte ou da totalidade dos Ativos Alvo durante o Prazo de Duração da Classe. Nestas hipóteses, o GESTOR deverá convocar uma reunião do Comitê de Investimentos para deliberar sobre referida amortização. Os membros do Comitê de Investimentos deliberarão sobre a possibilidade ou não da amortização das Cotas, bem como sobre o montante a ser amortizado aos Cotistas.

**13.3.3** O valor de cada amortização será rateado entre todos os Cotistas, obedecida a proporção da participação de cada um no total de Cotas emitidas. Na hipótese de haver disponibilidades financeiras da Classe os pagamentos das amortizações serão realizados em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da reunião do Comitê de Investimentos que deliberou pela amortização.

**13.3.4** Quando da decisão pela amortização de Cotas, o ADMINISTRADOR deverá primeiramente deduzir as exigibilidades da Classe, tais como custos de administração e demais encargos necessários para o funcionamento da Classe, obrigações e outros valores eventualmente registrados no seu passivo.

**13.3.5** Os dividendos ou juros sobre capital próprio distribuídos pelas Sociedades Alvo das quais a Classe seja acionista/quotista, assim como quaisquer outros valores recebidos em decorrência

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

de seus investimentos diretos ou indiretos em tais Sociedades Alvo, poderão ser destinados à amortização de Cotas, a critério do Comitê de Investimentos, conforme orientação do GESTOR.

**13.3.6** Na hipótese de haver disponibilidades financeiras da Classe, resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira, ou de proventos, poderá o respectivo produto, oriundo de tais distribuições, ser reinvestido nos Ativos Alvo, desde que tal disponibilidade financeira ocorra no Período de Investimento ou desde que tal reinvestimento seja aprovado pelo Comitê de Investimentos da Classe.

**13.3.7** Será admitido o resgate de Cotas com a entrega de Ativos Alvo ou Ativos Financeiros na liquidação da Classe, sendo considerado o valor de tais ativos, apurado nos termos deste Anexo, de acordo com a natureza do ativo.

## **CAPÍTULO 14 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS**

**14.1** A Assembleia Especial de Cotistas da Classe, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas desta Classe e comuns a todos os tipos de Cotas, observado que as matérias específicas de cada um dos tipos de Cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas do respectivo tipo de Cota, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

**14.1.1** Todos os procedimentos para fins da convocação, instalação e realização das Assembleias Especiais de Cotistas da Classe e das Assembleias Especiais de Cotistas de cada tipo de Cota serão os mesmos a serem observados para as Assembleias Gerais de Cotistas do FUNDO, observados os quóruns e demais especificidades descritas no presente Anexo e no Apenso de cada tipo de Cota.

**14.1.2** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada, observada eventual dispensa de sanção aprovada em Assembleia Especial de Cotistas.

**14.1.3** O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe de Cotas.

**14.2** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas da Classe ao deliberar as matérias abaixo:

	<b>Matéria</b>	<b>Quórum</b>
(i)	tomar, anualmente, as contas relativas à Classe e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social da Classe, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR, acompanhadas do relatório do auditor independente, relativas ao exercício social encerrado;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii)	alterar o presente Anexo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(iii)	destituição ou substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR sem Justa Causa, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

(iv)	destituição ou substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR com Justa Causa, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(v)	destituição ou substituição do CUSTODIANTE, bem como a escolha de seu substituto	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(vi)	proposta do GESTOR para entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros como pagamento de amortização ou resgate de Cotas;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(vii)	fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(viii)	emissão e distribuição de novas Cotas, em quantidade superior ao Capital Autorizado da Classe, bem como preço de emissão das novas Cotas, nos termos do item 12.3 deste Anexo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(ix)	Deliberar o aumento do Capital Autorizado	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(x)	aumento nas Taxa de Administração, na Taxa de Gestão e/ou de outras taxas a serem devidas pela Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xi)	prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração da Classe, conforme proposta do Comitê de Investimentos;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xii)	alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas.
(xiii)	instalação, composição, organização e funcionamento, dos comitês e conselhos da Classe;	Maioria das Cotas subscritas
(xiv)	eleger e destituir os membros de comitês e conselhos eventualmente criados, de acordo com o disposto neste Anexo;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xv)	requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o disposto neste Anexo e no Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xvi)	prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome da Classe;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas
(xvii)	contratação de qualquer financiamento;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas presentes

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

(xviii)	aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe, o ADMINISTRADOR, o GESTOR e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) do total das Cotas subscritas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xix)	alteração da Política de Investimentos da Classe, com o consentimento do GESTOR;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xx)	inclusão no rol de encargos não previstos neste Anexo ou na regulamentação aplicável, ou o aumento dos limites máximos estabelecidos para os encargos previstos neste Anexo, conforme aplicável;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xxi)	aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Art. 21 da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xxii)	alterar o tipo de Classe, nos termos do Anexo II da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xxiii)	cancelamento das Cotas subscritas e não integralizadas, proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Comprometido individual, nos termos do item 12.5 acima, bem como dispensar as sanções aplicáveis aos Cotistas Inadimplentes.	Maioria das Cotas Subscritas
(xxiv)	em caso de liquidação da Classe, nos termos deste Anexo, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xxv)	dispensa de participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero, desde que expressamente aprovado pelo Comitê de Investimentos; e	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xxvi)	aprovação de operações com Partes Relacionadas, indicadas neste Anexo.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xxvii)	no caso de arbitragem cuja demanda envolva o interesse da universidade dos Cotistas da Classe contra o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, a definição de árbitro a ser indicado pelos Cotistas da Classe.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

(xxviii)	contratação de formador de mercado, caso este seja Parte Relacionada do ADMINISTRADOR ou do GESTOR	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
----------	--	---

**14.3** Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

**14.4** Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do Cotista manter seus dados atualizados junto ao ADMINISTRADOR. Caso o Cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Anexo ou no Regulamento do FUNDO, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

## CAPÍTULO 15 – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

**15.1** A Classe contará com 1 (um) Comitê de Investimentos, composto por 3 (três) membros titulares votantes e seus respectivos suplentes indicados na forma do item abaixo, podendo ser eleitos, inclusive, Partes Relacionadas do GESTOR como membros ou suplentes. Os membros não poderão atuar, direta ou indiretamente, em atividade que possa gerar conflito de interesses com a Classe.

**15.1.1** Os membros do Comitê de Investimentos serão eleitos de acordo com o seguinte procedimento:  
(a) 2 (dois) membros e seus respectivos suplentes serão indicados pelo GESTOR, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas; e (b) 1 (um) membro e seu respectivo suplente serão eleitos em Assembleia Especial de Cotistas Cota A.

**15.1.2** Os membros integrantes do Comitê de Investimentos nomeados deverão preencher os seguintes requisitos: (i) observar os deveres e as vedações previstas na regulamentação específica sobre o exercício profissional de administrador de carteiras; (ii) possuir, pelo menos:  
(a) 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos; (b) certificações por associações de mercado locais ou internacionais; ou (c) notório conhecimento ou especialidade técnica setorial, mediante certificação e/ou declaração formal, conforme o caso; (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê; (iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos itens 'i' a 'iii' acima; e (v) assinar termo de confidencialidade e termo lhe obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

**15.1.3** Os membros efetivos terão mandato por prazo indeterminado. Na hipótese de vacância de cargo por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, esta será preenchida automaticamente por um novo membro, indicado para tanto através de correspondência encaminhada ao ADMINISTRADOR pelos responsáveis pela indicação original do membro efetivo a ser substituído, sendo certo que o novo membro indicado completará o mandato do substituído, e deverá, em qualquer hipótese, atender aos requisitos estabelecidos nesta seção. Para fins de clareza, resta estabelecido que o responsável pela indicação de um membro do

Comitê (totalidade dos Cotistas Cota A e/ou o GESTOR, conforme o caso) poderá substituir, a qualquer tempo, o membro do Comitê que tiver indicado.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 15.1.4** Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar ao seu cargo mediante comunicação por escrito endereçada ao ADMINISTRADOR, que deverá comunicar aos Cotistas, e aos demais membros do Comitê de Investimentos com 30 (trinta) dias de antecedência. A renúncia ou destituição de qualquer membro titular não implicará a renúncia de seu suplente, sendo certo que a destituição deverá ocorrer conforme os procedimentos e as regras da eleição do respectivo membro que vier a ser destituído, em linha com o estabelecido neste Anexo.
- 15.1.5** É vedado aos membros do Comitê de Investimentos receber da Classe qualquer remuneração, seja a que título for.
- 15.1.6** O GESTOR poderá destituir, a qualquer tempo e sem justificativa, os membros do Comitê de Investimentos que houver indicado, assim como o(s) Cotista(s) Cota A poderá(ão), a qualquer tempo, destituir o membro que tiver sido por ele(s) indicado, com exceção da Pessoa Chave, que somente poderá ser destituída pelo GESTOR de forma justificada e mediante comunicação imediata aos Cotistas.
- 15.1.7** O Comitê de Investimentos poderá se reunir sempre que os interesses da Classe assim o exigirem. As convocações das reuniões do Comitê de Investimentos deverão ser feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) Dias Úteis, por correio eletrônico, pelo GESTOR ou por qualquer membro do Comitê de Investimentos, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, podendo ser dispensadas quando estiverem presentes à reunião todos os membros. Sempre que necessário, as reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser realizadas por meio de teleconferências. A convocação deverá ser acompanhada do material necessário à avaliação da ordem pelos membros do Comitê de Investimentos.
- 15.1.8** Compete ao Comitê de Investimentos da Classe deliberar sobre a aprovação dos assuntos abaixo, dentre outros assuntos, devendo ser respeitado os respectivos quóruns de deliberação:

Matéria	Quórum
(i) todos os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos a serem realizados pela Classe que sejam iguais ou inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)	Majoria simples de votos dos membros presentes
(ii) todos os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos a serem realizados pela Classe que sejam superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo certo que, em qualquer caso, com exceção do disposto no item (iii), deverão ser atendidos os seguintes aos critérios: <b>(a)</b> taxa esperada de retorno acima de IPCA + 15% (quinze por cento) ao ano, excluindo valor residual, e com alavancagem máxima de 70% (setenta por cento); e <b>(b)</b> limite de concentração abaixo de 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe; e <b>(c)</b> para a aquisição pela Classe de Sociedade Alvo, deverá haver auditoria da parte	Majoria simples de votos dos membros presentes

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	<p>vendedora e, ainda, a Classe deverá deter o controle acionário da Sociedade Alvo após a operação; para investimentos financeiros, como investimento em debêntures não conversíveis, que representem até 5% (cinco por cento) do capital subscrito total da Classe.</p>	
(iii)	<p>todos os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos a serem realizados pela Classe que sejam superiores a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que não se enquadrem nos critérios estabelecidos no item (ii) acima</p>	<p>Voto favorável: <b>(i)</b> de todos os membros do Comitê de Investimentos presentes quando o comitê tiver 3 (três) membros; ou <b>(ii)</b> por <math>\frac{3}{4}</math> (três quartos) dos membros do Comitê de Investimentos presentes quando o comitê tiver 5 (cinco) membros</p>
(iv)	<p>aprovar o co-investimento pela Classe, nos termos deste Anexo</p>	<p>Maioria simples de votos dos membros presentes</p>
(v)	<p>a amortização de Cotas da Classe, inclusive para fins de destinação dos dividendos distribuídos pelas Sociedades Alvo de tempos em tempos</p>	<p>Maioria simples de votos dos membros presentes</p>
(vi)	<p>aprovar a prorrogação ou antecipação do término do Período de Investimento da Classe</p>	<p>Voto favorável: <b>(i)</b> de todos os membros do Comitê de Investimentos presentes quando o comitê tiver 3 (três) membros; ou <b>(ii)</b> por <math>\frac{3}{4}</math> (três quartos) dos membros do Comitê de Investimentos presentes quando o comitê tiver 5 (cinco) membros</p>
(vii)	<p>aprovar o voto a ser proferido pela Classe nas assembleias das Sociedades Alvo relativas à emissão de ações preferenciais pelas Sociedades Alvo, bem como relativas a operações de fusão, incorporação ou cisão envolvendo as Sociedades Alvo ou qualquer de suas sociedades controladas</p>	<p>Voto favorável: <b>(i)</b> de todos os membros do Comitê de Investimentos presentes quando o comitê tiver 3 (três) membros; ou <b>(ii)</b> por <math>\frac{3}{4}</math> (três quartos) dos membros do Comitê de Investimentos presentes quando o comitê tiver 5 (cinco) membros</p>

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

(viii)	aprovar o voto a ser proferido pela Classe nas assembleias das Sociedades Alvo relativas à abertura ou fechamento de capital, dissolução, liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, e solicitação de reorganização financeira de qualquer Sociedades Alvo e/ou de suas sociedades controladas	Voto favorável: <b>(i)</b> de todos os membros do Comitê de Investimentos presentes quando o comitê tiver 3 (três) membros; ou <b>(ii)</b> por $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros do Comitê de Investimentos presentes quando o comitê tiver 5 (cinco) membros
(ix)	aprovar a realização de novas emissões de Cotas no limite do Capital Autorizado, na forma prevista neste Anexo	Voto favorável: <b>(i)</b> de todos os membros do Comitê de Investimentos presentes quando o comitê tiver 3 (três) membros; ou <b>(ii)</b> por $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros do Comitê de Investimentos presentes quando o comitê tiver 5 (cinco) membros
(x)	aprovar o voto a ser proferido pela Classe nas assembleias das Sociedades Alvo relativas à contratação de financiamento pelas Sociedades Alvo desde sejam definidos em contrato <i>covenants</i> adequados para a operação pretendida, os quais poderão, inclusive, ser sugeridos pelo Comitê de Investimentos	Voto favorável: <b>(i)</b> de todos os membros do Comitê de Investimentos presentes quando o comitê tiver 3 (três) membros; ou <b>(ii)</b> por $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros do Comitê de Investimentos presentes quando o comitê tiver 5 (cinco) membros
(xi)	deliberar sobre quaisquer questões relevantes de interesse da Classe, sempre que apresentadas pelo GESTOR ou ADMINISTRADOR, conforme o caso, que não sejam de competência da Assembleia Especial de Cotistas	Maioria simples de votos dos membros presentes
(xii)	definir e orientar o GESTOR sobre quaisquer medidas judiciais e extrajudiciais que se façam necessárias em defesa da Classe nas quais a Classe é parte direta	Maioria simples de votos dos membros presentes
(xiii)	definir o procedimento a ser adotado pelo GESTOR, conforme o caso, em eventual desenquadramento da carteira da Classe, nos termos deste Anexo, observados a forma e o prazo da regulamentação	Maioria simples de votos dos membros presentes

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

(xiv)	definir sobre a dispensa da participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo quando o investimento da Classe na Sociedade Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo	Voto favorável: <b>(i)</b> de todos os membros do Comitê de Investimentos presentes quando o comitê tiver 3 (três) membros; ou <b>(ii)</b> por $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros do Comitê de Investimentos presentes quando o comitê tiver 5 (cinco) membros
(xv)	definir sobre a propositura à Assembleia Especial de Cotistas a respeito da dispensa da participação da Classe no processo decisório da Sociedade Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero	Majoria simples de votos dos membros presentes
(xvi)	a criação de plano(s) de opção de compra de ações ( <i>stock option</i> ) nas Sociedades Alvo	Voto favorável de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros do Comitê de Investimentos
(xvii)	aprovar a contratação da Mais Energia CSC por cada Sociedade Alvo investida	Metade, no mínimo, dos membros presentes votantes”

**15.1.9** O Comitê de Investimentos reunir-se-á por meio eletrônico (conference calls) sempre que necessário, mediante convocação do GESTOR ou por solicitação de qualquer de seus membros, e suas deliberações serão oficializadas através de correio eletrônico, devendo, periodicamente, serem consolidadas em ata a ser assinada pelos membros do Comitê de Investimentos, arquivadas pelo ADMINISTRADOR.

**15.1.10** As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas com a presença da totalidade dos membros em primeira chamada e maioria de membros em segunda chamada.

**15.1.11** Nos termos deste Anexo, o GESTOR poderá, sem necessidade de deliberação do Comitê de Investimentos, realizar os investimentos: **(a)** exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez da Classe em Ativos Financeiros; e/ou **(b)** através de outros veículos que não a Classe, desde que respeitado o disposto abaixo:

(i) Caso em decorrência de votos tomados por membros do Comitê de Investimentos indicados pelo GESTOR no Comitê de Investimentos e o Comitê de Investimentos não aprove a realização do investimento apresentado, o GESTOR não poderá realizar o investimento através de outros veículos sob sua gestão que não a Classe;

(ii) Caso em decorrência de votos tomados por membros do Comitê de Investimentos indicado pelo(s) Cotista(s) Subclasse A o Comitê de Investimentos não aprove a realização do investimento apresentado, o GESTOR poderá realizar o investimento através de outros veículos e fundos de investimento sob sua gestão que não a Classe nos mesmos termos e condições apresentados à Classe. Caso as condições apresentadas sejam alteradas após reprovação do membro indicado pelo(s) Cotista(s) Subclasse A, a oportunidade de investimento deverá ser reapresentada para votação do Comitê de Investimentos, antes que o GESTOR venha a realizar o investimento através de outros veículos;

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(iii) Na hipótese indicada no item (ii) acima, caso o GESTOR opte por realizar o investimento, esta deverá se certificar de que os trabalhos desempenhados na Equipe Chave da Classe não serão prejudicados.

**15.1.12** Os membros do Comitê de Investimentos deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento (potenciais ou realizados) da Classe, que venham a ser a eles disponibilizadas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, quaisquer destas informações, salvo: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nesta hipótese, a Assembleia Especial de Cotistas deverá ser informada por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação e, em qualquer hipótese, somente poderão ser reveladas as informações exigidas pela autoridade em questão. Essa obrigação vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos após a liquidação da Classe, salvo se prazos maiores forem determinados por lei ou acordados com as contrapartes dos investimentos feitos pela Classe, desde que tais prazos sejam comunicados por escrito aos membros do Comitê de Investimentos.

**15.1.13** Cada membro do Comitê de Investimentos poderá ser acompanhado por até 1 (um) assessor, a critério do respectivo membro, na qualidade de ouvinte, sem direito a voto, e desde que assine termo de confidencialidade e que não esteja impedido de participarem decorrência de potenciais ou efetivos conflitos de interesses.

**15.1.14** Os membros do Comitê de Investimentos poderão ser representados por procuradores munidos de procuração com mandato específico, outorgada a menos de 1 (um) ano contado da data da respectiva reunião, e desde que tal procurador, no caso de amplos poderes para o exercício de

voto, possua as qualificações indicadas no item 15.1.3 acima e cumpra com todas as demais determinações e requisitos previstos neste Capítulo.

**15.1.15** Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais deverão ser assinadas pelos membros a elas presentes, sendo certo que serão considerados válidos e consignados em ata as manifestações por meio eletrônico ou outro meio que seja possível o seu registro, sendo uma cópia encaminhada para o ADMINISTRADOR quando solicitado ou necessário, conforme o caso.

**15.1.16** Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão informar por escrito aos demais integrantes do Comitê de Investimentos e ao ADMINISTRADOR, que deverá informar aos Cotistas, sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com a Classe, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matéria na qual tenham conflito.

**15.1.17** Observada a obrigação de informar prevista no item 16.1.17 acima, os membros do Comitê de Investimentos poderão integrar comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos ou classes que tenham por objeto o investimento em companhias que atuem no(s) mesmo(s) setor(es) de atuação das Sociedades Alvo.

**15.1.18** O ADMINISTRADOR ou o GESTOR poderão vetar as decisões do Comitê de Investimentos exclusivamente quando contrárias à legislação em vigor.

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**15.1.19** Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimentos ou de grave descumprimento das disposições deste Anexo, o referido membro, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, poderá ser destituído de suas funções por decisão da maioria dos demais membros do Comitê de Investimentos, devendo a Assembleia Especial de Cotistas nomear o seu substituto.

**15.1.20** O membro do Comitê de Investimentos que participar de outros comitês de investimento ou conselhos de supervisão deverá: (i) comunicar imediatamente os Prestadores de Serviços Essenciais; e (ii) atuar de forma totalmente imparcial nas reuniões do Comitê de Investimentos, de modo a evitar qualquer conflito de interesses, agindo sempre no melhor interesse da Classe e dos Cotistas.

**15.1.21** A existência do Comitê de Investimentos não exime o GESTOR da responsabilidade sobre as operações da carteira de investimentos da Classe.

## **CAPÍTULO 16 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**

**16.1** A Classe será liquidada quando: (i) da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.

**16.2** Na ocorrência da liquidação da Classe o ADMINISTRADOR: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Ativos Financeiros, conforme orientação do GESTOR, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; (ii) realizará o pagamento dos Encargos da Classe e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe; e (iii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do GESTOR, a alienação dos investimentos nas Sociedades Alvo integrantes da carteira de investimentos da Classe.

**16.2.1** No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

**16.3** Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao GESTOR escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

- (i) a critério do GESTOR, vender os Ativos Alvo e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii) a critério do GESTOR, vender, através de transações privadas, os Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii) por recomendação do GESTOR e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- 16.3.1** Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 16.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.
- 16.3.2** Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.
- 16.3.3** Para fins da distribuição de ativos de que trata o subitem (iii) acima, no caso de: (i) entrega de Ativos Alvo aos Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.
- 16.3.4** Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o subitem (iii) acima: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Ativos Alvo das Sociedades Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.
- 16.3.5** O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 16.3.4 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos Alvo a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
- 16.3.6** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.
- 16.3.7** O CUSTODIANTE e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 16.3.5 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao ADMINISTRADOR e ao CUSTODIANTE, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos títulos e Ativos Alvo da carteira da Classe na forma do Art. 334 do Código Civil.
- 16.3.8** Para os fins deste item, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Alvo e Ativos Financeiros poderão optar por não integrar o condomínio previsto no item 16.3.4 acima.
- 16.4** Caso a liquidação do Classe seja feita mediante entrega aos Cotistas de Ativos Alvo ou de Ativos Financeiros de qualquer natureza, que integrem o patrimônio da Classe, será considerado o valor dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros, apurados nos termos da regulamentação aplicável, de acordo com a natureza do ativo.

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**16.5** Em qualquer das hipóteses de liquidação da Classe, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio ADMINISTRADOR.

**16.5.1** Após o pagamento das despesas e Encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo.

**16.5.2** A liquidação da Classe será gerida pelo ADMINISTRADOR, observado o que dispõe o presente Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

**16.6** A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

**16.6.1** Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

## **CAPÍTULO 17 – PRESTADORES DE SERVIÇOS**

### Administração

**17.1** A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao GESTOR.

### Gestão

**17.2** O GESTOR, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

**17.2.1** Compete ao GESTOR negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

**17.2.2** Adicionalmente, caberá exclusivamente ao GESTOR votar em nome da Classe nas assembleias das Sociedades Investidas, observando as orientações de voto do Comitê de Investimentos para os casos em que couber a tal Comitê decidir sobre o voto a ser proferido no âmbito das assembleias, conforme disposto no item 15.1.8 deste Anexo.

### Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

**17.3** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto (i) na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações ou, (ii) empréstimo contraído exclusivamente para cobrir Patrimônio Líquido negativo, ou (iii) caso a Classe obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento,

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

estando, nesta hipótese, autorizada a contrair empréstimos ou financiamentos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da carteira, observadas as demais disposições correlatas aplicáveis do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto mediante aprovação dos Cotistas que presentem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas;
- (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo;
- (v) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

**17.3.1.** Caso existam garantias prestadas pela Classe, conforme disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o ADMINISTRADOR deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do ADMINISTRADOR na internet.

#### Custódia

**17.4** O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo CUSTODIANTE, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

#### Controladoria e Escrituração

**17.5** O ESCRITURADOR prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

#### Auditoria

**17.6** Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo ADMINISTRADOR. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

## **CAPÍTULO 18 – REMUNERAÇÃO**

**18.1** Em decorrência da prestação dos serviços de administração, custódia, tesouraria, controladoria e escrituração prestados pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e pelo ESCRITURADOR, conforme o caso, a Classe pagará a Taxa Total, composta pela soma da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão de cada tipo de Cota, conforme descritas nos respectivos Apensos.

**18.2** Adicionalmente, será devido pelos Cotistas taxas de performance a serem pagas ao GESTOR pelos Cotistas, conforme descrito nos respectivos Apensos de cada tipo de Cotas.

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- 18.2.1** A Taxa de Performance Total, composta pela Taxa de Performance Cota A, Taxa de Performance Cota B, Taxa de Performance Cota C, Taxa de Performance Cota D e Taxa de Performance Cota E (“**Taxa de Performance Total**”) deverá ser provisionada diariamente e paga ao GESTOR sempre que houver amortização de Cotas, ou outros pagamentos aos Cotistas autorizados por este Anexo, bem como por ocasião da liquidação da Classe, em qualquer caso, a partir do momento em que o valor total do Capital Integralizado, corrigido pelo Benchmark a partir da data da respectiva integralização, tenha sido integralmente restituído aos Cotistas por meio de amortizações, pagamentos ou resgates de suas Cotas.
- 18.2.2** O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante da Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou a Taxa de Performance Total.
- 18.2.3** A Classe não possui taxa de ingresso e/ou taxa de saída.
- 18.2.4** Nos casos de renúncia, descredenciamento ou destituição por deliberação dos Cotistas, o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou ambos, continuarão recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, conforme o caso, calculadas pro rata temporis até a data em que exerceram suas funções e nos termos deste Anexo.
- 18.2.5** Nas hipóteses de renúncia imotivada, descredenciamento ou destituição do GESTOR com Justa Causa, o GESTOR deixará de fazer jus ao recebimento de qualquer valor a título de Taxa de Performance que não tiver sido pago até o momento da renúncia imotivada, descredenciamento ou destituição, conforme o caso, devendo receber apenas a Taxa de Gestão até a data de sua efetiva substituição, conforme acima.
- 18.2.6** Nas hipóteses de: (i) destituição do GESTOR sem Justa Causa; (ii) renúncia do GESTOR em decorrência de alterações a este Anexo promovidas pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, que inviabilizem o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Anexo inicial da Classe; ou (iii) deliberação de fusão, cisão ou incorporação da Classe por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do GESTOR, caberá ao GESTOR o recebimento do valor integral de Taxa de Performance Total, a ser calculada desde a data de início da Classe até a data efetiva dos acontecimentos mencionados nos itens (i), (ii) e (iii) deste item, conforme o caso, em linha com os itens 17.2 e 17.2.1, sendo devida de acordo com o disposto nos itens abaixo.
- 18.2.7** Na hipótese mencionada no item 17.2.5 acima, caso o pagamento da Taxa de Performance Total seja aplicável nos termos dos itens 17.2 e 17.2.1 acima, será devido ao GESTOR a título de Taxa de Performance Total o maior dentre as 2 (duas) apurações: (i) com base no valor do Patrimônio Líquido no 5° (quinto) dia útil anterior à data de deliberação da destituição do GESTOR nos termos do item acima, sendo certo que neste caso o Patrimônio Líquido será apurado conforme a avaliação econômica e financeira das Sociedades Alvo, a ser realizada por empresa independente escolhida, contratada e paga pela Classe para tal finalidade, desde que seja qualquer daquelas classificadas como Big Four; e (ii) com base no valor do Patrimônio Líquido no 5° (quinto) dia útil anterior à data de pagamento da Taxa de Performance Total, sendo que neste caso o valor será proporcional à representatividade, no Patrimônio Líquido, em termos percentuais, do montante total investido pelos Cotistas durante o período de gestão do GESTOR.

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**18.2.8** O pagamento da Taxa de Performance Total na hipótese do item 18.2.5 acima se dará nos termos do item 18.2.1 acima.

## **CAPÍTULO 19 – CONFLITO DE INTERESSES**

**19.1** No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

**19.2** Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses, o GESTOR deverá sempre assegurar que seus relacionamentos sigam padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.

**19.2.1** A Classe poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo, em Ativos Financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE e/ou suas Partes Relacionadas, bem como Ativos Financeiros que sejam fundos ou classes de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Ativos Financeiros não configurará conflito de interesses.

**19.3** Nos termos da Resolução CVM 175, eventuais conflitos de interesses existentes na estrutura da Classe devem ser objeto de ampla divulgação aos Cotistas e, conforme o caso, aprovados em Assembleia Especial de Cotistas. Neste sentido, o GESTOR informa que é parte relacionada da Mais Energia CSC Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 29.079.524/0001-00 (“Mais Energia CSC”), empresa operacional que presta serviços para diversas companhias, dentre elas aquelas que sejam investidas pelos fundos sob gestão do GESTOR. Conforme previamente aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, os Cotistas estão cientes e de acordo que a Mais Energia CSC poderá ser contratada por cada Sociedade Alvo que vier a ser investida, mediante aprovação do Comitê de Investimentos.

**19.3.1** Caso qualquer parte relacionada ao GESTOR, incluindo a Mais Energia CSC, venha a celebrar contrato de prestação de serviços com o Fundo, a Classe, ou com qualquer das Sociedades Alvo investidas, referido contrato deverá ser celebrado em bases comutativas e usuais de mercado, observados os princípios de boa-fé e o melhor interesse da Classe e seus Cotistas.

## **CAPÍTULO 20 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS**

**20.1** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

**20.2** A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

**20.3** Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

#### **20.3.1 Risco de Mercado:**

- (i) Fatores macroeconômicos relevantes: variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR e o GESTOR, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

#### **20.3.2 Outros Riscos**

- (i) Risco de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas: a legislação aplicável a Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações.

Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

- (ii) Riscos de alterações na legislação tributária: alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe disposta na Lei 11.478e demais normas tributárias aplicáveis. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.
- (iii) Padrões das demonstrações contábeis: as demonstrações financeiras da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.
- (iv) Morosidade da justiça brasileira: o FUNDO, a Classe e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o FUNDO, a Classe e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.
- (v) Arbitragem: O envolvimento da Classe em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que a Classe invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados da Classe.
- (vi) Risco relacionado à Ausência de Solidariedade: Não há solidariedade entre o ADMINISTRADOR e o GESTOR no que tange aos atos ou condutas contrárias à lei, ao Regulamento, a este Anexo e aos Apensos, ou aos atos normativos expedidos pela CVM, praticados com culpa ou dolo por parte do GESTOR ou do ADMINISTRADOR, e que venham a causar prejuízos à Classe e aos Cotistas. Desta forma, o Cotista deve estar ciente que quaisquer reclamações relacionadas à gestão da Classe, decisões de investimento, desinvestimento, forma de condução de negócios das Sociedades Alvo, ou quaisquer outras matérias de responsabilidade do GESTOR, conforme o caso, nos termos deste Anexo, devem ser direcionadas única e exclusivamente ao GESTOR, respectivamente, permanecendo o ADMINISTRADOR indene com relação a tais reclamações. Por outro lado, o Cotista deve estar ciente que quaisquer reclamações

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

relacionadas à administração fiduciária da Classe, cumprimento das obrigações ordinária e extraordinária atribuídas ao ADMINISTRADOR na regulamentação em vigor, no Regulamento, neste Anexo e nos Apensos devem ser direcionadas única e exclusivamente ao ADMINISTRADOR, permanecendo o GESTOR indene com relação a tais reclamações. Por fim, conforme previsto na regulamentação em vigor, no Regulamento, neste Anexo e nos Apensos, o ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, a este Anexo e aos Apensos ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento, Anexo e nos Apensos.

#### 20.3.3 Riscos relacionados à Classe

- (i) Risco de cancelamento da Primeira Emissão ou de colocação parcial das Cotas da primeira emissão da Classe: na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão não ser colocado, a Primeira Emissão será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e a Classe liquidada. Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão ser colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Primeira Emissão poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo ADMINISTRADOR.
- (ii) Possibilidade de reinvestimento: os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo de Sociedades Alvo a critério do GESTOR, nos termos deste Anexo. Nesse sentido, as características da Classe limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) a Classe poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação da Classe, observados os termos e condições deste Anexo.
- (iii) Risco de não realização de investimentos: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes. Neste caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado
- (iv) Risco de concentração da carteira da Classe: a carteira da Classe poderá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão de uma única Sociedade Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência da Sociedade Alvo. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição da Classe e conseqüentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.
- (v) Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros: a propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (vi) Inexistência de garantia de eliminação de riscos: a realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.
- (vii) Risco de Perdas Patrimoniais: Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.
- (viii) Risco de Governança: caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas e/ou por ato do ADMINISTRADOR e do GESTOR, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações ao Regulamento, a este Anexo e demais matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas.
- (ix) Desempenho passado: ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.
- (x) Inexistência de garantia de rentabilidade: a Classe não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pelo GESTOR. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas da Classe.
- (xi) Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos: a utilização de instrumentos de derivativos pela Classe pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas.
- (xii) Possibilidade de endividamento pela Classe: a Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Anexo, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.
- (xiii) Demais Riscos: a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária,

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe e aos Cotistas

#### 20.3.4 Risco relacionados às Sociedades Alvo

- (i) Riscos relacionados às Sociedades Alvo: a Carteira da Classe estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Anexo, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas.

Destaca-se que os riscos operacionais relacionados às Sociedades Alvo que investem no Setor Alvo são aqueles inerentes à própria execução do negócio das Sociedades Alvo e podem decorrer das decisões operacionais e de gestão da empresa ou de fatores externos. No caso de risco de interrupção do serviço público de geração e/ou transmissão a respectiva Sociedade Alvo estará sujeita à redução de suas receitas através da aplicação de algumas penalidades, dependendo do tipo, do nível e da duração da indisponibilidade dos serviços. Além disso, as Sociedades Alvo poderão ficar sujeitas ao risco técnico de sua infraestrutura. Podem ocorrer eventos de caso fortuito ou força maior a causar impactos econômicos e financeiros maiores do que os previstos pelo projeto original. As Sociedades Alvo podem ser responsabilizadas por perdas e danos causados a terceiros. As operações das Sociedades Alvo envolvem

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

riscos e perigos significativos que podem interromper seu negócio ou, de outra forma, resultar em prejuízos substanciais, que podem ter um efeito adverso para a Sociedade Alvo se não estiver segurada ou não for indenizada adequadamente. A Sociedade Alvo que vencer leilão de geração e/ou transmissão objeto dos editais de licitação e celebrar o contrato de concessão prestará serviços públicos, com responsabilidade objetiva por danos diretos e indiretos decorrentes da prestação de serviços de geração e/ou transmissão de energia elétrica, bastando a demonstração do dano, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Ademais, os equipamentos das Sociedades Alvo afetados podem ficar parados e, conseqüentemente, indisponíveis para atividades geradoras de receita.

- (ii) Risco de crédito de debêntures da carteira da Classe: os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira da Classe (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso a Classe não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir eventual rentabilidade indicada pelo GESTOR. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).
- (iii) Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo: nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída a Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia.

Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iv) Riscos relacionados a reclamação de terceiros: no âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.
- (v) Risco de diluição: caso a Classe venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e a Classe não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.
- (vi) Risco de aprovações: investimentos da Classe em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.
- (vii) As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção brasileira: As Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.
- (viii) Risco de Coinvestimento: a Classe poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.
- (ix) Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas. A Classe poderá, na forma prevista neste Anexo e observado o disposto na regulamentação aplicável,

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR. Em caso de investimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o GESTOR apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em investimento pelos Cotistas e o GESTOR poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

- (x) Risco Operacional da(s) Sociedade(s) Alvo. Em virtude da participação na(s) Sociedade(s) Alvo, todos os riscos operacionais da(s) Sociedade(s) Alvo poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais à Classe, impactando negativamente a rentabilidade da Classe. Além disso, a Classe influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo. Dessa forma, caso determinada Sociedade Alvo tenha sua falência decretada e/ou caso haja desconsideração da personalidade jurídica da Sociedade Alvo, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Alvo poderá ser atribuída à Classe, o que poderá causar um impacto negativo no valor das Cotas.
- (xi) Risco de Investimento em Sociedades Alvo Constituídas e em Funcionamento. A Classe poderá investir em Sociedades Alvo que já estejam plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais Sociedades Alvo: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao FGTS; (c) terem sido punidas com qualquer sanção restritiva de direito referente a condutas danosas ao meio ambiente, conforme o Artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.
- (xii) Risco de Perda de Funcionários pelas Sociedades Alvo. O funcionamento adequado das companhias integrantes da carteira depende de um corpo de funcionários responsável pela execução das principais atividades técnicas, financeiras e administrativas das Sociedades Alvo. Caso esses funcionários não sejam retidos, as Sociedades Alvo integrantes da carteira terão que atrair e substituir tais funcionários, o que pode não ser possível no espaço de tempo apropriado ou acarretar maiores custos para as Sociedades Alvo. A capacidade das Sociedades Alvo de reter os principais funcionários é fundamental para garantir a continuidade das atividades e a execução apropriada de suas tarefas principais.
- (xiii) Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção. Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. A origem desses riscos pode associado a falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades da Classe. A incidência de um evento alocado à Sociedade Alvo, como, por exemplo, a redução da demanda estimada, deverá ser suportado integralmente pela Sociedade Alvo, o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira da Classe.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### 20.3.5 Risco de Liquidez

- (i) Liquidez reduzida: as aplicações da Classe em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos e classes de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Alvo. Caso a Classe precise vender os Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.
- (ii) Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas: em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe ou devido à decisão do GESTOR de reinvestir. A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o GESTOR não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos da Classe. Ainda, o GESTOR poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Ativos Alvo, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.
- (iii) Risco de restrições inerentes à negociação: determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo das Sociedades Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.
- (iv) Liquidez reduzida das Cotas: a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos e classes fechadas indica que as Cotas da Classe poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de Classe fechada, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação da Classe. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores profissionais, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.
- (v) Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado: a precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução no valor das Cotas da Classe. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

#### **20.3.6 Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades Alvo (i)**

##### Risco do setor de atuação das Sociedades Alvo:

- (a) As Sociedades Alvo, ao investirem no Setor Alvo, estão sujeitas a diversos riscos. Os contratos de concessão dos projetos de infraestrutura celebrados no âmbito dos editais de licitação estão, em regra geral, sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias, podendo ser motivada por interesse público ou por inadimplemento da Sociedade Alvo, conforme disposto no referido contrato de concessão, podendo tal extinção antecipada estar muitas das vezes fora do controle da Classe. Ocorrendo a extinção da concessão, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder concedente. Em caso de extinção antecipada, a Sociedade Alvo não poderá assegurar que a indenização prevista no contrato de concessão (valor dos ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados) seja suficiente para compensar a perda de lucro futuro. Se o poder concedente extinguir o contrato de concessão em caso de inadimplemento do concessionário, o valor da indenização pelos bens reversíveis ao patrimônio público pode ser reduzido a zero em virtude da imposição de multas ou outras penalidades. A ocorrência de qualquer desses eventos poderá causar um efeito adverso para a Classe. Além disso, sem que seja extinto o contrato de concessão, o poder público pode intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, além de interferir nas operações e receitas provenientes das operações das instalações da Sociedade Alvo. Neste caso, também é possível haver impactos negativos na Classe. Os resultados futuros das Sociedades Alvo estão sujeitos a incertezas, contingências e riscos no âmbito econômico, concorrencial, regulatório e operacional, muitos dos quais estão fora de controle da Classe. Assim, a Sociedade Alvo pode enfrentar fatores e circunstâncias imprevisíveis que gerem um efeito adverso sobre a Classe e o valor das Cotas.
- (b) Projetos de Engenharia: Esse tipo de risco pode ocorrer por diversos fatores, dentre eles: (i) mudanças do projeto inicial em virtude de solicitação do poder público e até mesmo equívocos na estimativa de custo e tempo das obras pela Sociedade Investida, bem como equívocos e precipitações na adoção de medidas técnicas para solucionar determinado problema derivado da obra; (ii) configurações do projeto que não permitam a perfeita execução das reformas, sejam elas por erros de projeto ou pela existência de condicionantes ambientais a serem cumpridas pela concessionária, previstas nas licenças ambientais

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

existentes à época da licitação; (iii) a necessidade de realizar desapropriações ao longo da execução do contrato, inclusive para outras localidades, na hipótese de expansão; (iv) a demora na aceitação dos projetos pelo poder público sem que haja culpa da concessionária; (v) possíveis restrições urbanísticas que inviabilizem a implementação dos projetos idealizados ou limitem o potencial de ocupação de projetos associados no local indicado pela própria concessionária; (vi) queda de energia; e/ou (vii) desmoronamento em áreas dentro do parque;

- (c) **Construção:** O risco de construção é aquele risco que pode surgir durante o período de desenvolvimento e construção dos ativos de infraestrutura pelas Sociedades Alvo. É capaz de ocorrer em virtude de fatos e incidentes gerados em razão das condições do terreno, não conhecidas anteriormente e que impliquem na necessidade de realização de obras e reformas adicionais, bem como a necessidade de cumprir para com as condicionantes previstas na licença prévia ambiental. São ainda classificados como risco de construção: (i) o roubo, furto e/ou a destruição dos materiais da concessionária que fiquem depositados nas instalações e equipamentos, acarretando, portanto, em prejuízos causados pela insegurança na execução das reformas ou na prestação dos serviços; (ii) acidentes envolvendo equipe de obra, mesmo sendo eventos imprevisíveis, mas de consequências incalculáveis, que retardam o prosseguimento e a conclusão das reformas; (iii) os custos associados à má gestão de subcontratados e também aqueles associados ao atraso além do previsto na entrega de instalações existentes para reforma ou uso do novo operador como também a possibilidade de ocorrer um aumento extraordinário no custos dos insumos utilizados na obra, podendo até mesmo inviabilizar a sua continuidade; (iv) a falência da construtora, parando a obra durante a sua execução; (v) o uso de material de construção inadequado ou de má qualidade, gerando a depreciação acelerada dos materiais, causando ainda, mais custos de manutenção ou até mesmo riscos e/ou defeitos que obriguem a reconstrução do que fora danificado; (vi) a realização de manifestações que atrasem o cronograma das obras e/ou que danifiquem o patrimônio; e (vii) a demora na aceitação da obra pelo poder concedente sem motivo técnico justificado ou até a alteração da obra ou serviços a serem inicialmente prestados.
- (d) **Interrupções ou Falhas na Geração de Energia:** A operação de geração de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Sociedades Alvo, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturais, entre outras. As interrupções e/ou falhas na geração de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos das Sociedades Alvo, como consequência, pode interferir na capacidade de distribuições e amortizações da Classe.
- (ii) **Risco Ambiental:** A Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: (i) proibições, atrasos e interrupções; (ii) não atendimento das exigências ambientais; (iii) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (iv) suspensão, encerramento e proibição de

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

contratação com o Poder Público; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos a Classe.

- (iii) Risco relacionado às Incertezas das Ações a serem tomadas pelo governo com relação ao setor energético: A Classe não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento do sistema energético brasileiro, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Sociedades Alvo e os Ativos Alvo. As atividades das Sociedades Alvo são regulamentadas e supervisionadas principalmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia - MME. A ANEEL, o MME e outros órgãos fiscalizadores têm, historicamente, exercido um grau substancial de influência sobre os negócios das Sociedades Alvo, inclusive sobre as modalidades e os termos e condições dos contratos de venda de energia que estão autorizados a celebrar, bem como sobre os níveis de produção de energia. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das Sociedades Alvo e causar um efeito adverso sobre a Classe. Ademais, reformas futuras na regulamentação do setor elétrico e seus efeitos são difíceis de prever. Na medida em que as Sociedades Alvo não forem capazes de repassar aos clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.
- (iv) Risco Geológico: consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as atividades da Classe.
- (v) Risco Arqueológico: o risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Alvo, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou até exigir alterações nos projetos das Sociedades Alvo, afetando negativamente as atividades da Classe.
- (vi) Risco de Completion: as Sociedades Alvo estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: realização de gastos acima do orçado (*cost overruns*); cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos a Classe.
- (vii) Risco de performance operacional, operação e manutenção: esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros,

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do FUNDO ou da Classe. Ademais, as Sociedades Alvo assumem os riscos de performance dos projetos explorados nos termos da matriz de risco dos respectivos contratos. A incidência de um evento alocado à Sociedade Alvo, como, por exemplo, a redução da demanda estimada, deverá ser suportado integralmente pela Sociedade Alvo o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira da Classe.

- (viii) Risco relacionado à extinção dos contratos das Sociedades Alvo: os contratos das Sociedades Alvo estarão sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelos próprios contratos, por meio da instauração de processo administrativo, no qual deverá ser garantido o contraditório e ampla defesa. Ocorrendo a extinção do contrato, os ativos utilizados em concessões e arrendamentos serão revertidos ao Poder Concedente e, nos termos da legislação vigente, seu titular deverá ser ressarcido por investimentos realizados com relação a referidos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados. Não podemos garantir que, em caso de extinção antecipada, eventual indenização do valor de ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados compensará a perda de lucro futuro. Se o Poder Concedente extinguir o contrato da Sociedade Alvo em caso de inadimplemento, o valor pode ser reduzido a até zero, a partir do desconto do valor das multas e dos danos eventualmente causados pela concessionária. O término antecipado dos contratos poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira da Classe.
- (ix) Risco relacionado à renovação dos contratos: os instrumentos contratuais das Sociedades Alvo disporão sobre o prazo determinado para a implantação e exploração do Projetos, sendo que determinados contratos podem prever a impossibilidade de prorrogação do termo contratual. Além disso, em virtude da discricionariedade administrativa para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o Poder Concedente poderá não permitir tais renovações ou as Sociedades Alvo poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Não há como garantir que as atuais outorgas das Sociedades Alvo serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aqueles atualmente em vigor.
- (x) Riscos Relacionados à Legislação do Setor Elétrico. o setor elétrico está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de concessão e operação de instalações de energia elétrica. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados ao setor de energia elétrica, de acordo com a política de investimento da Classe poderá estar condicionado, sem limitação, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados a partir da data de subscrição poderão implicar aumento de custos, limitar a estratégia da Classe, podendo impactar adversamente a rentabilidade da Classe.
- (xi) Risco de Perda de Benefício Fiscal. As Classes de Investimento em Participações em Infraestrutura precisam preencher certos requisitos para serem contemplados pelos benefícios fiscais previstos na Lei 11.478. Entre outros requisitos, destacamos o enquadramento da carteira da Classe, que deve contar com investimentos em sociedades que desenvolvam exclusivamente “novos projetos” no setor de infraestrutura, nos termos da Lei 11.478, a necessidade de manter, no mínimo 90% (noventa por cento) do seu patrimônio aplicado em ações, bônus de subscrição,

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão de tais sociedades, desde que permitidos pela regulamentação da CVM para fundos e classes de investimento em participações, e a participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo com efetiva influência na definição de suas políticas estratégicas e na sua gestão, notadamente por meio da indicação de membros do conselho de administração ou, ainda, pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle, pela celebração de acordo de acionistas ou pela celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao fundo ou classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão. Caso a Classe deixe de preencher os requisitos estipulados na Lei 11.478, os benefícios fiscais poderão ser perdidos pela Classe, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pela Classe.

## **CAPÍTULO 21 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

**21.1** A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos Arts. 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do ADMINISTRADOR, bem como das do CUSTODIANTE.

**21.1.1** Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

**21.1.2** Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos da Classe deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

- (i) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda variável serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e deste Anexo; e
- (ii) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento;

**21.1.3** As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observado o item 21.1.2 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s) Alvo(s) quando a Empresa de Auditoria, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

**21.1.4** O ADMINISTRADOR é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o subitem 21.1.2(i) acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**21.1.5** O ADMINISTRADOR, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do GESTOR ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

**21.1.6** Ao utilizar informações do GESTOR, nos termos do item 21.1.5 acima, o ADMINISTRADOR deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

**21.2** As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo ADMINISTRADOR ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

## **CAPÍTULO 22 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos do Regulamento, deste Anexo, bem como do Apenso aplicável ao respectivo tipo de Cota, conforme o caso, a cujo cumprimento estará obrigado.

**22.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

**22.3** Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do GESTOR ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

\* \* \*

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### GLOSSÁRIO

<b>“ADMINISTRADOR”</b>	Significa a <b>BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA</b> sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.025.053/0001-62, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, n.º 1.212, Pinheiros, CEP 04.410.002.
<b>“AFAC”</b>	Significa adiantamentos para futuro aumento de capital.
<b>“Apenso”</b>	Significa o apenso de cada tipo de Cota.
<b>“Assembleia de Cotistas”</b>	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos do Regulamento ou do Anexo.
<b>“Assembleia Especial de Cotistas”</b>	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou tipo de Cota, conforme aplicável.
<b>“Assembleia Geral de Cotistas”</b>	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
<b>“Ativos Alvo”</b>	Significa os seguintes ativos emitidos pelas Sociedades Alvo e investidos pela Classe: (i) ações; (ii) bônus de subscrição; (iii) debêntures, conversíveis ou não em ações; (iv) notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo; (v) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de participação de Sociedades Alvo que sejam sociedades limitadas.
<b>“Ativos Financeiros”</b>	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nas Sociedades Alvo, nos termos deste Anexo: (i) cotas de emissão de fundos ou classes classificados como “Renda Fixa”, inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, ou entidades a eles relacionadas; (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central, (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (ii) acima; e (iv) outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175, desde que adquiridos pela Classe para gestão de caixa e liquidez.
<b>“B3”</b>	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<b>“Banco Central”</b>	Significa o Banco Central do Brasil.
<b>“Benchmark”</b>	Significa a variação do IPCA, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano.
<b>“Big Four”</b>	Significa a KPMG Auditores Independentes, a Deloitte Auditores Independentes, a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes ou a E&Y Auditores Independentes.

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

<b>“BR GAAP”</b>	Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.
<b>“Capital Autorizado”</b>	Significa o valor total para emissão de novas Cotas independentemente de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 1.2 acima deste Anexo.
<b>“Capital Comprometido”</b>	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição e do Compromisso de Investimento.
<b>“Capital Integralizado”</b>	Significa o valor total dos recursos que cada investidor, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, abaixo definido, tenha efetivamente aportado na Classe, mediante uma ou mais integralizações de Cotas.
<b>“Chamada de Capital”</b>	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo ADMINISTRADOR, conforme instruído pelo GESTOR, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos da Classe, durante todo o Prazo de Duração.
<b>“Classe”</b>	Significa a classe única de Cotas do FUNDO.
<b>“CNPJ”</b>	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
<b>“Código AGRT”</b>	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, conforme alterado.
<b>“Código Civil”</b>	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<b>“Comitê de Investimentos”</b>	Significa o comitê de investimentos formado por 3 (três) membros, cujas regras de funcionamento e competências estão determinadas no Capítulo XV deste Anexo.
<b>“Compromisso de Investimento”</b>	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
<b>“Conta da Classe”</b>	Significa a conta corrente, aberta pelo CUSTODIANTE e de titularidade da Classe, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional.
<b>“Cotas”</b>	Significa as Cotas A, as Cotas B, as Cotas C e as Cotas D quando referidas em conjunto, de emissão da Classe que correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe (conforme abaixo definido), todas nominativas e mantidas em contas de depósitos em nome de seus titulares, conferindo a seus titulares

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

	diferentes direitos políticos e econômicos, conforme o caso, descritos neste Anexo.
<b>“Cota A”</b>	Significa as Cotas do tipo A de emissão da Classe.
<b>“Cota B”</b>	Significa as Cotas do tipo B de emissão da Classe.
<b>“Cota C”</b>	Significa as Cotas do tipo C de emissão da Classe.
<b>“Cota D”</b>	Significa as Cotas do tipo D de emissão da Classe.
<b>“Cota E”</b>	Significa as Cotas do tipo E de emissão da Classe.
<b>“Cotistas”</b>	Significa os condôminos da Classe, titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.
<b>“Cotista Inadimplente”</b>	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos deste Anexo, no respectivo Compromisso de Investimento ou do boletim de subscrição de Cotas, observado o disposto neste Anexo.
<b>“Cotista Cota A”</b>	Significa os titulares das Cotas A.
<b>“Cotista Cota B”</b>	Significa os titulares das Cotas B.
<b>“Cotista Cota C”</b>	Significa os titulares das Cotas C.
<b>“Cotista Cota D”</b>	Significa os titulares das Cotas D.
<b>“Cotista Cota E”</b>	Significa os titulares das Cotas E.
<b>“CUSTODIANTE”</b> Significa o	<b>BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , sociedade por ações, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 04.410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.
<b>“CVM”</b>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<b>“Data de Primeira Integralização”</b>	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão, a ser confirmada pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas da Classe.
<b>“Dia Útil”</b>	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Anexo não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
<b>“Empresa de Auditoria”</b>	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM.
<b>“Encargos”</b>	Significam os encargos descritos no item 3.1 acima deste Anexo.
<b>“Equipe Chave”</b>	Significa a equipe de profissionais liderada pelo Sr. Nelson da Silva Cardoso de Oliveira, todos integrantes do quadro de

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	<p>funcionários, sócios ou colaboradores do GESTOR, responsáveis pela gestão da carteira de investimentos da Classe e pelo acompanhamento das suas atividades, conforme mencionada neste Anexo e mais bem descrita no Compromisso de Investimento.</p>
“ESCRITURADOR”	<p>Significa a <b>BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b>, sociedade por ações, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 04.410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, instituição devidamente autorizada pela CVM pelo Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011.</p>
“FIP”	<p>Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175.</p>
“FUNDO”	<p>Significa o <b>GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA.</b></p>
“GESTOR”	<p>Significa a <b>GERIBÁ INVESTIMENTOS LTDA.</b>, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 360, 11º andar do Edifício 360 JK, sala Geribá, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.467.534/0001-86, autorizada a administrar carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 10.454, de 24 de junho de 2009.</p>
“IBGE”	<p>Significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.</p>
“IGP-M”	<p>Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.</p>
“Instrução CVM 579”	<p>Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.</p>
“IPCA”	<p>Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor ao Consumidor Amplo, publicado mensalmente pelo IBGE.</p>
“Justa Causa”	<p>Significa a constatação de qualquer um dos seguintes atos e/ou situações: (i) descumprimento que ocasione danos financeiros ou prejuízo relevante e efetivo ao FUNDO, à Classe ou aos Cotistas comprovado por sentença arbitral ou decisão judicial de primeira instância que, em ambos os casos, não seja revertida ou revogada em até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação ou divulgação (conforme aplicável), pelo GESTOR, de suas respectivas obrigações, deveres ou atribuições especificados no Acordo Operacional e/ou neste Anexo; (ii)</p>

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

atuação fraudulenta ou com violação grave, no desempenho de suas funções e responsabilidades como GESTOR a, devidamente comprovada por sentença arbitral ou decisão judicial de primeira instância que, em ambos os casos, não seja revertida ou revogada em até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação ou divulgação, conforme aplicável; (iii) prática de crime ou ação dolosa, em ambos os casos, com relação a leis societárias, de falência, de valores mobiliários, securitárias, ou qualquer legislação ou regulamentação aplicável aos mercados financeiro e de capitais e/ou relacionadas a insolvência ou transferências, transações, reajustes de dívidas ou direitos de credores executados de forma fraudulenta pelo GESTOR e/ou qualquer de suas Pessoas Chave, devidamente comprovadas em sentença arbitral, decisão judicial de primeira instância ou decisão de uma autoridade governamental que, em qualquer caso, não seja revertida ou revogada em até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação ou divulgação, conforme aplicável; (iv) impedimento temporário ou permanente, do GESTOR e/ou de qualquer de suas Pessoas Chave para o exercício de atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro que não seja sanado em até 30 (trinta) dias; (v) suspensão ou revogação da licença do GESTOR para administração de carteira de valores mobiliários que não seja sanada em até 30 (trinta) dias; ou (vi) falência, recuperação judicial ou extrajudicial do GESTOR.

#### **“Lei Anticorrupção Brasileira”**

Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.

#### **“Lei das S.A.”**

#### **“Lei de Arbitragem”**

Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.

#### **“Lei 11.478”**

Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada, que institui o Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e o Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I) e dá outras providências.

#### **“MDA”**

Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.

#### **“Partes Relacionadas”**

Serão consideradas partes relacionadas: aquelas definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.

#### **“Patrimônio Líquido”**

Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

<b>“Política de Investimentos”</b>	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta neste Anexo.
<b>“Prazo de Duração”</b>	É o prazo de duração da Classe.
<b>“Prestadores de Serviços Essenciais”</b>	Significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR.
<b>“Primeira Emissão”</b>	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, realizada nos termos da Resolução CVM 160, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.
<b>“Regulamento”</b>	Significa o Regulamento do FUNDO, seus Anexos e Apensos, bem como demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
<b>“Resolução CVM 160”</b>	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
<b>“Resolução CVM 175”</b>	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
<b>“Resolução CVM 30”</b>	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<b>“SELIC”</b>	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
<b>“Setor Alvo”</b>	É o setor de infraestrutura, especificamente nos segmentos de energia, incluindo a geração de energia elétrica (centralizada e distribuída), transmissão de energia elétrica e eficiência energética (energia elétrica e térmica) no Brasil que atendam os requisitos exigidos pela Lei 11.478.
<b>“Sociedades Alvo”</b>	Significa as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas que atuem direta ou indiretamente no Setor Alvo e atendam aos requisitos estabelecidos neste Anexo, de forma que sejam passíveis de investimento pela Classe.
<b>“Taxa de Administração”</b>	Significa a taxa de administração devida ao ADMINISTRADOR pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item 18.1 acima deste Anexo.
<b>“Taxa Cota A”</b>	Taxa de Administração e Taxa de Gestão da Cota A
<b>“Taxa Cota B”</b>	Taxa de Administração e Taxa de Gestão da Cota B
<b>“Taxa Cota C”</b>	Taxa de Administração e Taxa de Gestão da Cota C
<b>“Taxa Cota D”</b>	Taxa de Administração e Taxa de Gestão da Cota D
<b>“Taxa Cota E”</b>	Taxa de Administração e Taxa de Gestão da Cota E
<b>“Taxa de Gestão”</b>	Significa a taxa de gestão devida ao GESTOR pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do item 18.1.4 acima deste Anexo.

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

<b>“Taxa Total”</b>	Significa a remuneração devida pela Classe, considerando em conjunto a Taxa Cota A, a Taxa Cota B, a Taxa Cota C, a Taxa Cota D e a Taxa Cota E, ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, conforme descrita no Capítulo XVII deste Anexo.
<b>“Taxa Máxima de Custódia”</b>	Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, descrita no Capítulo XVII deste Anexo.
<b>“Taxa de Distribuição”</b>	Significa a taxa cobrada da Classe representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, descrita no Capítulo XVII deste Anexo.
<b>“Taxa de Performance Cota A”</b>	Conforme definida na cláusula 17.2. do Anexo
<b>“Taxa de Performance Cota B”</b>	Conforme definida na cláusula 17.2. do Anexo
<b>“Taxa de Performance Cota C”</b>	Conforme definida na cláusula 17.2. do Anexo
<b>“Taxa de Performance Cota D”</b>	Conforme definida na cláusula 17.2. do Anexo
<b>“Taxa de Performance Cota E”</b>	Conforme definida na cláusula 17.2. do Anexo
<b>“Taxa de Performance Total”</b>	Significa a taxa devida ao GESTOR, cobrada da Classe em função de seu resultado, descrita no Capítulo XVII deste Anexo. É composta pela Taxa de Performance Cota A, Taxa de Performance Cota B, Taxa de Performance Cota C, Taxa de Performance Cota D e Taxa de Performance Cota E
<b>“Termo de Adesão”</b>	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.

\* \* \*

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### APENSO DAS COTAS A

<b>COTA A DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II CLASSE DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA</b>
---

#### CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Para fins do disposto neste Apenso, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário do Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2 As principais características da Cota A da Classe Única do FUNDO estão descritas abaixo:

<b>Público-Alvo</b>	Investidor Profissional.
<b>Direitos Políticos</b>	Os Cotistas titulares de Cota A terão direito:  (i) a 1 (um) voto por Cota nas Assembleias Gerais de Cotistas do FUNDO, nas Assembleias Especiais de Cotistas da Classe e nas Assembleias Especiais de Cotistas Cota A.  (ii) em conjunto, no âmbito da Assembleia Especial de Cotistas Cota A, eleger 1(um) membro e seu respectivo suplente, bem como destituí-los.  Conforme Anexo da Classe, os Cotistas Cota A poderão, a qualquer tempo, destituir o membro que tiver sido por eles indicado, com exceção da Pessoa Chave, que somente poderá ser destituída pelo GESTOR de forma justificada e mediante comunicação imediata aos Cotistas.
<b>Taxas</b>	Os Cotistas titulares de Cota A estarão sujeitos ao pagamento de Taxa de Administração, Taxa de Custódia, Taxa de Distribuição, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, conforme descritas no item 3.1 abaixo.

#### CAPÍTULO 2 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

2.1 A Assembleia Especial de Cotistas Cota A, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas relacionadas às Cotas A.

2.1.1. Todos os procedimentos para fins da convocação, instalação e realização das Assembleias Especiais de Cotistas Cota A serão os mesmos a serem observados para as Assembleias Gerais de Cotistas do FUNDO e para as Assembleias Gerais de Cotistas da Classe, observados os quóruns e demais especificidades descritas no presente Apenso.

2.1.2. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas A subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada, observada eventual dispensa de sanção aprovada em Assembleia Especial de Cotistas Cota A.

2.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas Cota A ao deliberar as matérias abaixo:

<b>Matéria</b>	<b>Quórum</b>
----------------	---------------

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

(i) alterações deste Apenso, que não relativas àquelas matérias expressamente previstas neste item 2.2.;	Metade, no mínimo, das Cotas A subscritas
(ii) emissão e distribuição de novas Cotas A, em quantidade superior ao Capital Autorizado da Classe, bem como preço de emissão das novas Cotas A, nos termos do item 12.3 do Anexo;	Metade, no mínimo, das Cotas A subscritas
(iii) aumento da Taxa de Administração da Cota A, da Taxa de Gestão da Cota A e/ou de outras taxas devidas pelos Cotistas Cota A;	Metade, no mínimo, das Cotas A subscritas
(iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas Cota A;	Dois terços, no mínimo, das Cotas A subscritas
(v) eleger e destituir o membro do Comitê de Investimentos representante dos Cotistas Cota A, bem como seu respectivo suplente, conforme o disposto no Anexo da Classe;	Maioria das Cotas A subscritas presentes
(vi) cancelamento das Cotas A subscritas e não integralizadas, proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente que seja detentor de Cotas A o seja pelos demais Cotistas Cotas A, proporcionalmente à participação de cada Cotista Cota A na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Comprometido individual, nos termos do item 12.5 do Anexo, bem como dispensar as sanções aplicáveis aos Cotistas Inadimplentes que seja detentor de Cotas A.	Maioria das Cotas A subscritas
(vii) no caso de arbitragem cuja demanda envolva o interesse dos Cotistas Cota A contra o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, a definição de árbitro a ser indicado pelos Cotistas Cota A.	Metade, no mínimo, das Cotas A subscritas

**2.3** Este Apenso pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas Cotas A, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

## CAPÍTULO 3 – REMUNERAÇÃO

**3.1** Os Cotistas titulares de Cota A estarão sujeitos ao pagamento de taxa de 1,15% (um e quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe (“Taxa Cota A”), que será dividida entre o ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE da seguinte forma:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração das Cotas A	0,135% (cento e trinta e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o mínimo mensal descrito abaixo.
Taxa de Custódia das Cotas A	Taxa Máxima de 0,015% (quinze milésimos por cento), incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o mínimo mensal descrito abaixo.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Taxa Máxima de Distribuição das Cotas A	Não será devida, sem prejuízo do disposto na cláusula 11.3.3 da Classe.
Taxa de Gestão das Cotas A	1,00% (um por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe.
Taxa de Performance das Cotas A	15% (quinze por cento) sobre o que exceder o Capital Integralizado pelos Cotistas Cota A corrigido pelo Benchmark

- 3.2** A Taxa de Administração da Classe, isto é, a Taxa de Administração devida pelos Cotistas Cota A, Cotistas Cota B, Cotistas Cota C, Cotistas Cota D e Cotistas Cota E, abará, em conjunto, a Taxa de Custódia, Controladoria e Escrituração e será calculada em 0,15% (quinze centésimo por cento) a.a. sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, sujeito a um valor mínimo mensal de R\$20.000,00 (vinte mil reais), atualizados anualmente pela variação do IPCA. A Taxa de Administração da Classe será arcada proporcionalmente à participação de cada Cota no patrimônio líquido da Classe.
- 3.3** A Taxa de Custódia da Classe, isto é, a Taxa de Custódia devida pelos Cotistas Cota A, Cotistas Cota B, Cotistas Cota C, Cotistas Cota D e Cotistas Cota E, em conjunto, já inclusa na Taxa de Administração corresponderá, no máximo, ao montante equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano do Patrimônio Líquido.
- 3.4** A Taxa de Administração das Cotas A será calculada e apropriada diariamente e paga até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, sendo o seu cálculo realizado pro rata temporis em base diária, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.
- 3.5** Os custos fixos, aqui descritos, serão reajustados anualmente pela variação positiva do IGP-M (FGV).
- 3.6** A Taxa de Performance Cota A deverá ser provisionada diariamente e paga ao GESTOR sempre que houver amortização de Cotas, ou outros pagamentos aos Cotistas autorizados no Anexo, bem como por ocasião da liquidação da Classe, em qualquer caso, a partir do momento em que o valor total do Capital Integralizado, corrigido pelo Benchmark a partir da data da respectiva integralização, tenha sido integralmente restituído aos Cotistas por meio de amortizações, pagamentos ou resgates de suas Cotas.
- 3.7** As demais características referentes à Taxa de Administração, Taxa de Custódia, Taxa de Distribuição, Taxa de Gestão e Taxa de Performance e demais taxas devidas pelos Cotistas Cota A estão disciplinadas no Anexo da Classe.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### APENSO DAS COTAS B

<b>COTA B DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II CLASSE DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA</b>
---

#### CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Para fins do disposto neste Apenso, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário do Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2 As principais características da Cota B da Classe Única do FUNDO estão descritas abaixo:

<b>Público-Alvo</b>	Investidor Profissional.
<b>Direitos Políticos</b>	Os Cotistas titulares de Cota B terão direito a 1 (um) voto por Cota nas Assembleias de Gerais de Cotistas do FUNDO, nas Assembleias Especiais de Cotistas da Classe e nas Assembleias Especiais de Cotistas Cota B.
<b>Taxas</b>	Os Cotistas titulares de Cota B estarão sujeitos ao pagamento de Taxa de Administração, Taxa de Custódia, Taxa de Distribuição, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, conforme descritas no item 3.1 abaixo.

#### CAPÍTULO 2 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

2.1 A Assembleia Especial de Cotistas Cota B, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas relacionadas às Cotas B.

2.1.3. Todos os procedimentos para fins da convocação, instalação e realização das Assembleias Especiais de Cotistas Cota B serão os mesmos a serem observados para as Assembleias Gerais de Cotistas do FUNDO e para as Assembleias Gerais de Cotistas da Classe, observados os quóruns e demais especificidades descritas no presente Apenso.

2.1.4. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas B subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada, observada eventual dispensa de sanção aprovada em Assembleia Especial de Cotistas Cota B.

2.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas Cota B ao deliberar as matérias abaixo:

<b>Matéria</b>	<b>Quórum</b>
(viii) alterações deste Apenso, que não relativas àquelas matérias expressamente previstas neste item 2.2.;	Metade, no mínimo, das Cotas B subscritas
(ix) emissão e distribuição de novas Cotas B, em quantidade superior ao Capital Autorizado da Classe, bem como preço de emissão das novas Cotas B, nos termos do item 12.3 do Anexo;	Metade, no mínimo, das Cotas B subscritas
(x) aumento da Taxa de Administração da Cota B, da Taxa de Gestão da Cota B e/ou de outras taxas devidas pelos Cotistas Cota B;	Metade, no mínimo, das Cotas B subscritas

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
(xi) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas Cota B;	Dois terços, no mínimo, das Cotas B subscritas
(xii) cancelamento das Cotas B subscritas e não integralizadas, proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente que seja detentor de Cotas B o seja pelos demais Cotistas Cotas B, proporcionalmente à participação de cada Cotista Cota B na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Comprometido individual, nos termos do item 12.5 do Anexo, bem como dispensar as sanções aplicáveis aos Cotistas Inadimplentes que seja detentor de Cotas B.	Maioria das Cotas B subscritas
(xiii) no caso de arbitragem cuja demanda envolva o interesse dos Cotistas Cota B contra o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, a definição de árbitro a ser indicado pelos Cotistas Cota B.	Metade, no mínimo, das Cotas B subscritas

**2.3** Este Apenso pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas Cotas B, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

## CAPÍTULO 3 – REMUNERAÇÃO

**3.1** Os Cotistas titulares de Cota B estarão sujeitos ao pagamento de taxa de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe (“Taxa Cota B”), que será dividida entre o ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE da seguinte forma:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração das Cotas B	0,135% (cento e trinta e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o mínimo mensal descrito abaixo.
Taxa de Custódia das Cotas B	Taxa Máxima de 0,015% (quinze milésimos por cento), incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o mínimo mensal descrito abaixo.
Taxa Máxima de Distribuição das Cotas B	Não será devida, sem prejuízo do disposto na cláusula 11.3.3 da Classe.
Taxa de Gestão das Cotas B	1,50% (um e meio por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe.
Taxa de Performance das Cotas B	15% (quinze por cento) sobre o que exceder o Capital Integralizado pelos Cotistas Cota B corrigido pelo Benchmark

**3.2** A Taxa de Administração da Classe, isto é, a Taxa de Administração devida pelos Cotistas Cota A, Cotistas Cota B, Cotistas Cota C, Cotistas Cota D e Cotistas Cota E, abarcará, em conjunto, a Taxa de Custódia,

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Controladoria e Escrituração e será calculada em 0,15% (quinze centésimo por cento) a.a. sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, sujeito a um valor mínimo mensal de R\$20.000,00 (vinte mil reais), atualizados anualmente pela variação do IPCA. A Taxa de Administração da Classe será arcada proporcionalmente à participação de cada Cota no patrimônio líquido da Classe.

- 3.3** A Taxa de Custódia da Classe, isto é, a Taxa de Custódia devida pelos Cotistas Cota A, Cotistas Cota B, Cotistas Cota C, Cotistas Cota D e Cotistas Cota E, em conjunto, já inclusa na Taxa de Administração corresponderá, no máximo, ao montante equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano do Patrimônio Líquido.
- 3.4** A Taxa de Administração das Cotas B será calculada e apropriada diariamente e paga até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, sendo o seu cálculo realizado pro rata temporis em base diária, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.
- 3.5** Os custos fixos, aqui descritos, serão reajustados anualmente pela variação positiva do IGP-M (FGV).
- 3.6** A Taxa de Performance Cota B deverá ser provisionada diariamente e paga ao GESTOR sempre que houver amortização de Cotas, ou outros pagamentos aos Cotistas autorizados no Anexo, bem como por ocasião da liquidação da Classe, em qualquer caso, a partir do momento em que o valor total do Capital Integralizado, corrigido pelo Benchmark a partir da data da respectiva integralização, tenha sido integralmente restituído aos Cotistas por meio de amortizações, pagamentos ou resgates de suas Cotas.
- 3.7** As demais características referentes à Taxa de Administração, à Taxa de Custódia, à Taxa de Distribuição, à Taxa de Gestão e à Taxa de Performance e demais taxas devidas pelos Cotistas Cota B estão disciplinadas no Anexo da Classe.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### APENSO DAS COTAS C

<b>COTA C DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II CLASSE DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA</b>
---

#### CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Para fins do disposto neste Apenso, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário do Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2 As principais características da Cota C da Classe Única do FUNDO estão descritas abaixo:

<b>Público-Alvo</b>	Investidor Profissional.
<b>Direitos Políticos</b>	Os Cotistas titulares de Cota C terão direito a 1 (um) voto por Cota nas Assembleias de Gerais de Cotistas do FUNDO, nas Assembleias Especiais de Cotistas da Classe e nas Assembleias Especiais de Cotistas Cota C.
<b>Taxas</b>	Os Cotistas titulares de Cota C estarão sujeitos ao pagamento de Taxa de Administração, Taxa de Custódia, Taxa de Distribuição, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, conforme descritas no item 3.1 abaixo.

#### CAPÍTULO 2 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

2.1 A Assembleia Especial de Cotistas Cota C, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas relacionadas às Cotas C.

2.1.5. Todos os procedimentos para fins da convocação, instalação e realização das Assembleias Especiais de Cotistas Cota C serão os mesmos a serem observados para as Assembleias Gerais de Cotistas do FUNDO e para as Assembleias Gerais de Cotistas da Classe, observados os quóruns e demais especificidades descritas no presente Apenso.

2.1.6. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas C subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada, observada eventual dispensa de sanção aprovada em Assembleia Especial de Cotistas Cota C.

2.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas Cota C ao deliberar as matérias abaixo:

<b>Matéria</b>	<b>Quórum</b>
(xiv) alterações deste Apenso, que não relativas àquelas matérias expressamente previstas neste item 2.2.;	Metade, no mínimo, das Cotas C subscritas
(xv) emissão e distribuição de novas Cotas C, em quantidade superior ao Capital Autorizado da Classe, bem como preço de emissão das novas Cotas C, nos termos do item 12.3 do Anexo;	Metade, no mínimo, das Cotas C subscritas
(xvi) aumento da Taxa de Administração da Cota C, da Taxa de Gestão da Cota C e/ou de outras taxas devidas pelos Cotistas Cota C;	Metade, no mínimo, das Cotas C subscritas

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
(xvii) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas Cota C;	Dois terços, no mínimo, das Cotas C subscritas
(xviii) cancelamento das Cotas C subscritas e não integralizadas, proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente que seja detentor de Cotas C o seja pelos demais Cotistas Cotas C, proporcionalmente à participação de cada Cotista Cota C na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Comprometido individual, nos termos do item 12.5 do Anexo, bem como dispensar as sanções aplicáveis aos Cotistas Inadimplentes que seja detentor de Cotas C.	Maioria das Cotas C subscritas
(xix) no caso de arbitragem cuja demanda envolva o interesse dos Cotistas Cota C contra o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, a definição de árbitro a ser indicado pelos Cotistas da Cota C.	Metade, no mínimo, das Cotas C subscritas

**2.3** Este Apenso pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas Cotas C, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

## CAPÍTULO 3 – REMUNERAÇÃO

**3.1** Os Cotistas titulares de Cota C estarão sujeitos ao pagamento de taxa de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe (“Taxa Cota C”), que será dividida entre o ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE da seguinte forma:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração das Cotas C	0,135% (cento e trinta e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o mínimo mensal descrito abaixo.
Taxa de Custódia das Cotas C	Taxa Máxima de 0,015% (quinze milésimos por cento), incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o mínimo mensal descrito abaixo.
Taxa Máxima de Distribuição das Cotas C	Não será devida, sem prejuízo do disposto na cláusula 11.3.3 da Classe.
Taxa de Gestão das Cotas C	1,50% (um e meio por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe.
Taxa de Performance das Cotas C	20% (vinte por cento) sobre o que exceder o Capital Integralizado pelos Cotistas Cota C corrigido pelo Benchmark

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- 3.2** A Taxa de Administração da Classe, isto é, a Taxa de Administração devida pelos Cotistas Cota A, Cotistas Cota B, Cotistas Cota C, Cotistas Cota D e Cotistas Cota E, abarcará, em conjunto, a Taxa de Custódia, Controladoria e Escrituração e será calculada em 0,15% (quinze centésimo por cento) a.a. sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, sujeito a um valor mínimo mensal de R\$20.000,00 (vinte mil reais), atualizados anualmente pela variação do IPCA. A Taxa de Administração da Classe será arcada proporcionalmente à participação de cada Cota no patrimônio líquido da Classe.
- 3.3** A Taxa de Custódia da Classe, isto é, a Taxa de Custódia devida pelos Cotistas Cota A, Cotistas Cota B, Cotistas Cota C, Cotistas Cota D e Cotistas Cota E, em conjunto, já inclusa na Taxa de Administração corresponderá, no máximo, ao montante equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano do Patrimônio Líquido.
- 3.4** A Taxa de Administração das Cotas C será calculada e apropriada diariamente e paga até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, sendo o seu cálculo realizado pro rata temporis em base diária, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.
- 3.5** Os custos fixos, aqui descritos, serão reajustados anualmente pela variação positiva do IGP-M (FGV).
- 3.6** A Taxa de Performance Cota C deverá ser provisionada diariamente e paga ao GESTOR sempre que houver amortização de Cotas, ou outros pagamentos aos Cotistas autorizados no Anexo, bem como por ocasião da liquidação da Classe, em qualquer caso, a partir do momento em que o valor total do Capital Integralizado, corrigido pelo Benchmark a partir da data da respectiva integralização, tenha sido integralmente restituído aos Cotistas por meio de amortizações, pagamentos ou resgates de suas Cotas.
- 3.7** As demais características referentes à Taxa de Administração, Taxa de Custódia, Taxa de Distribuição, Taxa de Gestão e Taxa de Performance e demais taxas devidas pelos Cotistas Cota C estão disciplinadas no Anexo da Classe.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### APENSO DAS COTAS D

<b>COTA D DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II CLASSE DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA</b>
---

#### CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Para fins do disposto neste Apenso, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário do Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2 As principais características da Cota D da Classe Única do FUNDO estão descritas abaixo:

<b>Público-Alvo</b>	Investidor Profissional.
<b>Direitos Políticos</b>	Os Cotistas titulares de Cota D terão direito a 1 (um) voto por Cota nas Assembleias Gerais de Cotistas do FUNDO, nas Assembleias Especiais de Cotistas da Classe e nas Assembleias Especiais de Cotistas Cota D.
<b>Taxas</b>	Os Cotistas titulares de Cota D estarão sujeitos ao pagamento de Taxa de Administração, Taxa de Custódia, Taxa de Distribuição, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, conforme descritas no item 3.1 abaixo.

#### CAPÍTULO 2 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

2.1 A Assembleia Especial de Cotistas Cota D, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas relacionadas às Cotas D.

2.1.7. Todos os procedimentos para fins da convocação, instalação e realização das Assembleias Especiais de Cotistas Cota D serão os mesmos a serem observados para as Assembleias Gerais de Cotistas do FUNDO e para as Assembleias Gerais de Cotistas da Classe, observados os quóruns e demais especificidades descritas no presente Apenso.

2.1.8. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas D subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada, observada eventual dispensa de sanção aprovada em Assembleia Especial de Cotistas Cota D.

2.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas Cota D ao deliberar as matérias abaixo:

<b>Matéria</b>	<b>Quórum</b>
(xx) alterações deste Apenso, que não relativas àquelas matérias expressamente previstas neste item 2.2.;	Metade, no mínimo, das Cotas D subscritas
(xxi) emissão e distribuição de novas Cotas D, em quantidade superior ao Capital Autorizado da Classe, bem como preço de emissão das novas Cotas D, nos termos do item 12.3 do Anexo;	Metade, no mínimo, das Cotas D subscritas
<b>Matéria</b>	<b>Quórum</b>

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

(xxii) aumento da Taxa de Administração da Cota D, da Taxa de Gestão da Cota D e/ou de outras taxas devidas pelos Cotistas Cota D;	Metade, no mínimo, das Cotas D subscritas
(xxiii) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas Cota D;	Dois terços, no mínimo, das Cotas D subscritas
(xxiv) cancelamento das Cotas D subscritas e não integralizadas, proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente que seja detentor de Cotas D o seja pelos demais Cotistas Cotas D, proporcionalmente à participação de cada Cotista Cota D na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Comprometido individual, nos termos do item 12.5 do Anexo, bem como dispensar as sanções aplicáveis aos Cotistas Inadimplentes que seja detentor de Cotas D.	Maioria das Cotas D subscritas
(xxv) no caso de arbitragem cuja demanda envolva o interesse dos Cotistas Cota D contra o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, a definição de árbitro a ser indicado pelos Cotistas Cota D.	Metade, no mínimo, das Cotas D subscritas

- 2.3** Este Apenso pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas Cotas D, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

## CAPÍTULO 3 – REMUNERAÇÃO

- 3.1** Os Cotistas titulares de Cota D estarão sujeitos ao pagamento de taxa de 2,15% (dois e quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe (“Taxa Cota D”), que será dividida entre o ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE da seguinte forma:

<b>Taxa</b>	<b>Base de cálculo e percentual</b>
Taxa de Administração das Cotas D	0,135% (cento e trinta e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o mínimo mensal descrito abaixo.
Taxa de Custódia das Cotas D	Taxa Máxima de 0,015% (quinze milésimos por cento), incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o mínimo mensal descrito abaixo.
Taxa Máxima de Distribuição das Cotas D	Não será devida, sem prejuízo do disposto na cláusula 11.3.3 da Classe.
Taxa de Gestão das Cotas D	2,00% (dois por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe.
Taxa de Performance das Cotas D	20% (vinte por cento) sobre o que exceder o Capital Integralizado pelos Cotistas Cota D corrigido pelo Benchmark

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- 3.2** A Taxa de Administração da Classe, isto é, a Taxa de Administração devida pelos Cotistas Cota A, Cotistas Cota B, Cotistas Cota C, Cotistas Cota D e Cotistas Cota E, abarcará, em conjunto, a Taxa de Custódia, Controladoria e Escrituração e será calculada em 0,15% (quinze centésimo por cento) a.a. sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, sujeito a um valor mínimo mensal de R\$20.000,00 (vinte mil reais), atualizados anualmente pela variação do IPCA. A Taxa de Administração da Classe será arcada proporcionalmente à participação de cada Cota no patrimônio líquido da Classe.
- 3.3** A Taxa de Custódia da Classe, isto é, a Taxa de Custódia devida pelos Cotistas Cota A, Cotistas Cota B, Cotistas Cota C, Cotistas Cota D e Cotistas Cota E, em conjunto, já inclusa na Taxa de Administração corresponderá, no máximo, ao montante equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano do Patrimônio Líquido.
- 3.4** A Taxa Total das Cotas D será calculada e apropriada diariamente e paga até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, sendo o seu cálculo realizado pro rata temporis em base diária, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.
- 3.5** Os custos fixos, aqui descritos, serão reajustados anualmente pela variação positiva do IGP-M (FGV).
- 3.6** A Taxa de Performance Cota D deverá ser provisionada diariamente e paga ao GESTOR sempre que houver amortização de Cotas, ou outros pagamentos aos Cotistas autorizados no Anexo, bem como por ocasião da liquidação da Classe, em qualquer caso, a partir do momento em que o valor total do Capital Integralizado, corrigido pelo Benchmark a partir da data da respectiva integralização, tenha sido integralmente restituído aos Cotistas por meio de amortizações, pagamentos ou resgates de suas Cotas.
- 3.7** As demais características referentes à Taxa de Administração, à Taxa de Custódia, à Taxa de Distribuição, à Taxa de Gestão e à Taxa de Performance e demais taxas devidas pelos Cotistas Cota D estão disciplinadas no Anexo da Classe.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### APENSO DAS COTAS E

<b>COTA E DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II CLASSE DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA</b>
---

#### CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Para fins do disposto neste Apenso, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário do Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2 As principais características da Cota E da Classe Única do FUNDO estão descritas abaixo:

<b>Público-Alvo</b>	Investidor Profissional.
<b>Direitos Políticos</b>	Os Cotistas titulares de Cota E terão direito a 1 (um) voto por Cota nas Assembleias de Gerais de Cotistas do FUNDO, nas Assembleias Especiais de Cotistas da Classe e nas Assembleias Especiais de Cotistas Cota E.
<b>Taxas</b>	Os Cotistas titulares de Cota E estarão sujeitos ao pagamento de Taxa de Administração, Taxa de Custódia e Taxa de Distribuição, conforme descritas no item 3.1 abaixo.

#### CAPÍTULO 2 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

2.1 A Assembleia Especial de Cotistas Cota E, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas relacionadas às Cotas E.

2.1.9. Todos os procedimentos para fins da convocação, instalação e realização das Assembleias Especiais de Cotistas Cota E serão os mesmos a serem observados para as Assembleias Gerais de Cotistas do FUNDO e para as Assembleias Gerais de Cotistas da Classe, observados os quóruns e demais especificidades descritas no presente Apenso.

2.1.10. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas E subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada, observada eventual dispensa de sanção aprovada em Assembleia Especial de Cotistas Cota E.

2.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas Cota E ao deliberar as matérias abaixo:

<b>Matéria</b>	<b>Quórum</b>
(xxvi) alterações deste Apenso, que não relativas àquelas matérias expressamente previstas neste item 2.2.;	Metade, no mínimo, das Cotas E subscritas
(xxvii) emissão e distribuição de novas Cotas E, em quantidade superior ao Capital Autorizado da Classe, bem como preço de emissão das novas Cotas E, nos termos do item 12.3 do Anexo;	Metade, no mínimo, das Cotas E subscritas
<b>Matéria</b>	<b>Quórum</b>

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

(xxviii) aumento da Taxa de Administração da Cota E, da Taxa de Gestão da Cota E e/ou de outras taxas devidas pelos Cotistas Cota E;	Metade, no mínimo, das Cotas E subscritas
(xxix) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas Cota E;	Dois terços, no mínimo, das Cotas E subscritas
(xxx) cancelamento das Cotas E subscritas e não integralizadas, proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente que seja detentor de Cotas E o seja pelos demais Cotistas Cotas E, proporcionalmente à participação de cada Cotista Cota E na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Comprometido individual, nos termos do item 12.5 do Anexo, bem como dispensar as sanções aplicáveis aos Cotistas Inadimplentes que seja detentor de Cotas E.	Maioria das Cotas E subscritas
(xxxi) no caso de arbitragem cuja demanda envolva o interesse dos Cotistas Cota E contra o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, a definição de árbitro a ser indicado pelos Cotistas Cota E.	Metade, no mínimo, das Cotas E subscritas

- 2.3** Este Apenso pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas Cotas E, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

## CAPÍTULO 3 – REMUNERAÇÃO

- 3.1** Os Cotistas titulares de Cota E estarão sujeitos ao pagamento de taxa de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe (“Taxa Cota E”), que será dividida entre o ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE da seguinte forma:

<b>Taxa</b>	<b>Base de cálculo e percentual</b>
Taxa de Administração das Cotas E	0,135% (cento e trinta e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o mínimo mensal descrito abaixo.
Taxa de Custódia das Cotas E	Taxa Máxima de 0,015% (quinze milésimos por cento), incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o mínimo mensal descrito abaixo.
Taxa Máxima de Distribuição das Cotas E	Não será devida, sem prejuízo do disposto na cláusula 11.3.3 da Classe.
Taxa de Gestão das Cotas E	Não será devida.
Taxa de Performance das Cotas E	Não será devida

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GERIBÁ MAIS ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- 3.2** A Taxa de Administração da Classe, isto é, a Taxa de Administração devida pelos Cotistas Cota A, Cotistas Cota B, Cotistas Cota C, Cotistas Cota D e Cotistas Cota E, abará, em conjunto, a Taxa de Custódia, Controladoria e Escrituração e será calculada em 0,15% (quinze centésimo por cento) a.a. sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, sujeito a um valor mínimo mensal de R\$20.000,00 (vinte mil reais), atualizados anualmente pela variação do IPCA. A Taxa de Administração da Classe será arcada proporcionalmente à participação de cada Cota no patrimônio líquido da Classe.
- 3.3** A Taxa de Custódia da Classe, isto é, a Taxa de Custódia devida pelos Cotistas Cota A, Cotistas Cota B, Cotistas Cota C, Cotistas Cota D e Cotistas Cota E, em conjunto, já inclusa na Taxa de Administração corresponderá, no máximo, ao montante equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano do Patrimônio Líquido.
- 3.4** A Taxa de Administração das Cotas E será calculada e apropriada diariamente e paga até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, sendo o seu cálculo realizado pro rata temporis em base diária, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.
- 3.5** Os custos fixos, aqui descritos, serão reajustados anualmente pela variação positiva do IGP-M (FGV).
- 3.6** As demais características referentes à Taxa de Administração, à Taxa de Custódia, à Taxa de Distribuição e demais taxas devidas pelos Cotistas Cota E estão disciplinadas no Anexo da Classe.